



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, IMOBILIÁRIAS
E ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

JACIARA DE OLIVEIRA CORREIA

**TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: UM ESTUDO NA ILHA
DE SÃO LUÍS/MA**

**SÃO LUÍS - MA
2021**

JACIARA DE OLIVEIRA CORREIA

**TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: UM ESTUDO NA ILHA
DE SÃO LUÍS/MA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Maranhão como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Francisco Gilvan Lima Moreira.

SÃO LUIS - MA
2021

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Núcleo Integrado de Bibliotecas/UFMA

Correia, Jaciara de Oliveira.

Transparência da gestão pública municipal: um estudo na ilha de São Luís/MA / Jaciara de Oliveira Correia. – 2021.

98 p.

Orientador (a): Francisco Gilvan Lima Moreira.

Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Maranhão, São Luís – MA, 2021.

1. Gestão pública municipal. 2. Ilha de São Luís/MA. 3. Portais da transparência. 4. Transparência ativa. I. Moreira, Francisco Gilvan Lima. II. Título

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, IMOBILIÁRIAS
E ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: UM ESTUDO NA ILHA
DE SÃO LUÍS/MA

Aprovada em: 27/04/2021

BANCA EXAMINADORA

Prof.º Me Francisco Gilvan Lima Moreira
Orientador

Profº Sávio Roberto Rodrigues Maia
1º Examinador

Profª FRancy Meyre Moreira
2º Examinador

AGRADECIMENTOS

A Deus e à força da vida, que nos fazem enfrentar os desafios e crescer.

À minha mãe, pessoa de espírito abençoado, que me acompanha e apoia.

Ao meu marido Alan, por estar ao meu lado nos momentos mais difíceis.

Ao Prof. Francisco Gilvan Lima Moreira, pela orientação e oportunidades oferecidas, que mudaram o curso da minha carreira e da minha vida.

Aos amigos Cíntia Padilha e Wellington Matos, por toda amistosa atenção e apoio dispensado na apresentação deste trabalho acadêmico.

Aos professores do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da UFMA, pelo apoio contínuo, como verdadeiros colegas e amigos.

A todos que direta ou indiretamente contribuíram para a realização desta pesquisa, o meu muito obrigada!

"A virtude moral é uma consequência do hábito. Nós nos tornamos os que fazemos repetidamente. Ou seja: nós nos tornamos justos ao praticarmos atos justos, controlados ao praticarmos atos de autocontrole, corajosos ao praticarmos atos de bravura."

Aristóteles

RESUMO

Este trabalho buscou analisar a temática da gestão pública dos municípios da ilha de São Luís, no Estado do Maranhão, no que diz respeito à importância da transparência das informações disponibilizadas em seus portais eletrônicos, em especial quanto ao cumprimento das exigências da Lei de Acesso à Informação Pública, analisando os instrumentos de transparência utilizados por estes municípios para divulgação dos seus dados. Foi realizado um estudo virtual nos sites dos governos municipais, utilizando-se dois questionários, sendo o primeiro estruturado pelo método de Pires (2013) e o segundo pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Com base nos resultados, observou-se que existem vários aspectos a serem aprimorados, principalmente pelo município de Paço do Lumiar, que não cumpre com boa parte das exigências legais de acesso à informação pública. Por outro lado, São Luís e São José de Ribamar apresentaram as melhores práticas de gestão pública nos dois métodos, reforçando a expectativa de uma Administração Pública mais eficiente e próxima da sociedade por meio da divulgação de informações públicas, promoção da transparência e ampliação do controle e da fiscalização rompendo, assim, com a cultura do sigilo administrativo.

Palavras-chave: Transparência Ativa. Portais da Transparência. Gestão Pública Municipal. Ilha de São Luís/MA.

ABSTRACT

This paper sought to analyze the theme of public management in the municipalities of São Luís Island, in the State of Maranhão, with regard to the importance of the transparency of the information made available on their electronic portals, especially with regard to compliance with the requirements of the Law of Access to Public Information, analyzing the transparency instruments used by these municipalities to disclose their data. It was performed a virtual study was carried out on the websites of the municipal governments using two questionnaires, the first structured by the method of Pires (2013) and the second by the Court of Auditors of the State of Maranhão. Based on the results, it was observed that there are several aspects to be improved, mainly by the municipality of Paço do Lumiar, which does not comply with most of the legal requirements for access to public information. On the other hand, São Luís and São José de Ribamar presented the best public management practices in both methods, reinforcing the expectation of a more efficient Public Administration and closer to society through the dissemination of public information, promotion of transparency and expansion of control and inspection, thus breaking with the culture of administrative secrecy.

Keywords: Active Transparency. Transparency Portals. Municipal Public Management. São Luís island / MA.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Indicadores socioeconômicos dos municípios da Ilha de São Luís.....	29
Quadro 2. Critérios para avaliação dos quesitos.....	30
Quadro 3. Demonstrativo de avaliação do portal da transparência do município de São Luís, TCE/MA.....	39
Quadro 4. Demonstrativo de avaliação do portal da transparência do município de São José de Ribamar, TCE/MA.....	40
Quadro 5. Demonstrativo de avaliação do portal da transparência do município de Paço do Lumiar, TCE/MA.....	42
Quadro 6. Demonstrativo de avaliação do portal da transparência do município de Raposa, TCE/MA.....	45

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Resultado total da avaliação dos portais municipais	32
Tabela 2. Resultado total da avaliação dos portais municipais em percentuais	34
Tabela 3. Avaliação de Acessibilidade pelo programa ASES.....	37

LISTA DE SIGLAS

ASES	Avaliador e Simulador para a Acessibilidade de Sítios
CF	Constituição Federal
CGU	Controladoria Geral da União
CMRI	Comissão Mista de Reavaliação de Informações
eMag	Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico
ENCCLA	Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro
e-Gov	Governo Eletrônico
e-SIC	Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LAI	Lei de Acesso à Informação
LC	Lei Complementar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
PDF	<i>Portable Document Format</i> (Formato de Documento Portátil)
PPA	Plano Plurianual
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RREO	Relatório Resumido da Execução Orçamentária
SIC	Serviço de Informações ao Cidadão
TICs	Tecnologia de Informação e Comunicação
TCE/MA	Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1 Direito Constitucional de Acesso à Informação Pública	14
2.2 Transparência Governamental.....	14
2.2.1 Transparência Ativa e Passiva.....	15
2.2.2 Princípio da Transparência	17
2.3 Legislação Brasileira	18
2.3.1 Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000	18
2.3.2 Lei da Transparência – Lei Complementar 131/2009	20
2.3.3 Lei de Acesso à Informação Pública – Lei nº 12.527/2011	22
2.4 Disponibilidade das Contas Públicas	26
2.5 Tecnologia de Informação e Comunicação	27
3 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	29
3.1 Caracterização da Pesquisa	29
3.2 Método.....	30
4 DISCUSSÃO	32
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48
REFERÊNCIAS	51
ANEXO A - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE ACORDO COM MÉTODO DE PIRES (2013)	54
ANEXO B - RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ASES.....	55
ANEXO C - RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA TCE/MA	66

1 INTRODUÇÃO

O tema transparência na Administração Pública vem ganhando força desde a promulgação da Constituição de 1988. A Carta Magna tratou do acesso à informação, da publicidade e da participação do usuário na Administração Pública (BRASIL, 2018).

A transparência tem poder transformador, pois permite que os órgãos de controle e a própria sociedade interfiram no decorrer da ação estatal e tentem evitar o mau uso do dinheiro público. Porém, para que isso aconteça, não basta que as informações sejam simplesmente disponibilizadas. Elas devem ser fornecidas seguindo os preceitos de dados abertos, de forma que possam ser efetivamente utilizadas pela sociedade, reduzindo a assimetria de informações entre o Estado e os cidadãos (BRASIL, 2018).

A Lei Complementar (LC) n. 101 de 2000, chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece a transparência como um princípio de gestão fiscal em seu art. 48 e, ainda, que os instrumentos de transparência da gestão fiscal utilizados pelo Estado são: “os planos, orçamentos e lei de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.” (BRASIL, 2000).

Atualmente, encontram-se os Portais da Transparência, que, a partir da Lei de Acesso à Informação (LAI), lei n. 12.527 de 2011 (BRASIL, 2011), tornaram-se obrigatórios para cidades com população acima de 10 mil habitantes. Esses portais são instrumentos de políticas públicas que ajudam o governo a reorganizar sua relação com a sociedade, utilizando a tecnologia para o maior controle social da Administração Pública, democratizando, assim, o acesso às informações públicas e possibilitando que as prioridades de alocação dos recursos públicos sejam conhecidas e acompanhadas de maneira mais participativa da sociedade na gestão pública.

A LAI representou um grande avanço para o país que historicamente apresentava uma deficiência na disponibilidade de informações e um excesso na estrutura burocrática que dificultava a obtenção de informações. Os Portais de Transparência se tornaram instrumentos centrais da lei referida, recebendo um bom destaque por aliar as tecnologias à possibilidade de acessar as informações públicas atualizadas de qualquer lugar.

Em artigo, Oliveira *et al* (2020) fazem a análise da gestão pública e transparente à luz da LRF com estudo nos municípios da região Crajubar no período de 2012 a 2015. A legislação em comento exige dos municípios a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e

financeira, em meios eletrônicos de acesso público, bem como a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade (OLIVEIRA et al., 2020)

De acordo com Campos *et al.* (2013), em estudo sobre o Portal Transparência do Estado de Goiás, afirmam que a transparência não deve ser incumbência de alguns gestores do órgão público, mas sim uma política organizacional, tendo em vista o relacionamento dentro da estrutura hierárquica do órgão público. O sucesso dessa política organizacional passa pela gestão da informação e pelo desenvolvimento da tecnologia da informação, ambas oferecendo novas possibilidades de ganhos de transparências nas organizações públicas. Já Alves (2014), em seu trabalho sobre o Portal da Transparência *versus* controle social no município de Fortaleza, afirma que o Portal da Transparência municipal é uma importante ferramenta de acompanhamento das contas públicas, demonstrando ser um instrumento relevante para esse fim.

A apropriação dos Portais da Transparência e suas aplicabilidades aumentam as possibilidades de crescimento das exigências por melhorias na administração, assim como na quantidade e qualidade das informações colocadas à disposição.

Neste cenário, o presente estudo se propõe a pesquisar a seguinte questão: **Qual a importância do portal da transparência na Administração Pública e como ocorre o processo de publicidade das ações de gestão pública e transparência de informações pelos municípios da Ilha de São Luís do Maranhão?**

Este trabalho justifica-se por analisar a importância da transparência pública nos municípios da grande Ilha de São Luís, conhecendo como os municípios estão desenvolvendo a acessibilidade do orçamento e despesas públicas e seus atos administrativos à sociedade.

Analisar a importância do Portal da transparência na Administração Pública e entender como isso ocorre para demonstrar a acessibilidade do orçamento e despesas públicas e seus atos administrativos à sociedade é um grande desafio, mesmo com os modernos recursos tecnológicos disponíveis na atualidade. A transparência na gestão pública exige uma política específica e é um princípio a ser realizado de forma contínua e comprometido com o social.

O avanço tecnológico dispõe de novas possibilidades de ganho de transparência pelas organizações. A utilização de novos recursos de informatização pode melhorar a qualidade da informação produzida pela organização, e ainda gerando um extraordinário impacto sobre o seu acesso.

A legislação brasileira assegura certa transparência ao deliberar o direito de informação e ao instituir um determinado padrão ético à Administração Pública em todas as esferas e níveis

de poder governamental. No entanto, essa ética formal, apesar de propiciada pela Carta Magna brasileira de 1988, está longe de impor ou mesmo estimular um compromisso mais ostensivo e mais fiel por parte dos governantes brasileiros com a transparência.

Fazer a transparência da relação interna e externa do Governo é uma necessidade não somente decorrente da exigência atual da sociedade, mas, sobretudo, das mudanças estruturais da filosofia econômica neoliberal. É necessário possuir respeito com o dinheiro público e disponibilizar informações que o cidadão comum possa entender, pois é através do controle que se verificam quanto de objetivos, metas e recursos destinados à sociedade foram alcançados e utilizados com eficiência e eficácia. O ato de fiscalizar é resultante do exercício do controle onde o governo e a comunidade confirmam se é legal e legítimo o emprego dos recursos financeiros da entidade governamental, estabelecendo punições quando se comprova mau uso dos recursos pelos gestores públicos, verificando o cumprimento das regras e limites previstos.

O objetivo geral deste trabalho foi analisar a transparência das ações de gestão pública dos municípios da Ilha de São Luís– MA, utilizando-se da observação e estudo dos seus portais eletrônicos, em especial no que diz respeito ao cumprimento às exigências da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação Pública.

Os objetivos específicos foram: entender a concretização da transparência na Administração Pública dos municípios; analisar os instrumentos de transparência utilizados pelos municípios e refletir sobre como a sua utilização tem contribuído para o fortalecimento da gestão pública; evidenciar as inovações introduzidas em termos de transparência das informações públicas; e identificar a realização do cumprimento às leis federais de contas públicas e de responsabilidade fiscal pelos municípios.

O estudo está dividido em cinco capítulos, sendo o primeiro composto por esta introdução, os objetivos e a justificativa da pesquisa. O segundo capítulo apresenta o referencial teórico com os estudos bibliográficos relacionados à temática da transparência e acesso às informações públicas, seus aspectos legais e os mecanismos da tecnologia de informação e publicidade das ações de gestão municipal. O terceiro capítulo aborda a metodologia utilizada na pesquisa; e o quarto capítulo traz os resultados obtidos e a discussão sobre os mesmos. Por último, o quinto capítulo apresenta as considerações finais e sugestões aos municípios com a finalidade de estimular um continuado e progressivo aperfeiçoamento da transparência e publicidade das ações públicas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Direito Constitucional de Acesso à Informação Pública

O Direito ao acesso à informação é um desenlace do princípio democrático. A Constituição Federal (CF), em seu Título II, que trata dos direitos e garantias fundamentais, no inciso XIV do artigo 5º, afirma que é assegurado o acesso à informação e resguarda-se o sigilo da fonte quando for necessário ao exercício profissional; e no inciso XXXIII é especificado ainda mais o alcance desse direito. A Carta Magna está transpassada por inúmeros artigos que tratam desse preceito, garantindo o acesso à informação pública e, dentre elas, as seguintes normas constitucionais:

Art. 5. [...]

XXXIII - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

[...]

Art. 37[...]

A lei disciplinará as formas de participação de participação do usuário na Administração Pública Direta e Indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo (art. 37, §3º, II);

[...]

Art. 216 [...]

§ 2º Cabe à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (BRASIL, 1988).

Nesse viés, dada a importância de se garantir instrumentos de controle dos atos da Administração Pública pelos cidadãos, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, o direito ao acesso à informação é reconhecido como sendo um direito fundamental que institui a cultura da transparência às práticas administrativas como desdobramento da participação social.

2.2 Transparência Governamental

A transparência governamental é um requisito básico da democracia, pois as relações democráticas são indissociáveis da transparência, sendo esta a condição garantidora da simetria das informações, evitando a usurpação do poder e demonstrando que os procedimentos e resultados da gestão respeitem a coisa pública.

Pode-se dizer também que o controle do cidadão sobre os gastos públicos deriva do próprio Direito Natural, quando na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948), em seu artigo 15, definiu que a sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público de sua administração.

Um público bem informado é fundamental para uma democracia saudável, assim, é importante entender o que os órgãos governamentais estão fazendo a fim de criar um público informado. Transparência nas ações do governo e nos processos de tomada de decisão é fundamental para a criação de um público informado, e inclui princípios dos modelos de relações públicas e teoria da gestão das partes interessadas, que defendem a comunicação responsiva, que incorpora diversos públicos no processo de comunicação, conforme Fairbanks *et al.* (2007, *apud* SANTOS; QUELHAS, 2012).

Segundo Resende (2018), no pensamento social moderno, a noção de transparência relaciona-se à de publicidade e ambos os conceitos têm uma origem comum no Iluminismo, tendo sido discutidos ou empregados nas obras de Jean-Jacques Rousseau, Immanuel Kant, Adam Smith e Jeremy Bentham ao longo do século XVIII. A Bentham atribuiu-se o uso original do termo no seu sentido moderno relacionado à governança na Economia e Ciência Política, como a defesa da divulgação das receitas e despesas públicas, a prescrição de regras formais de funcionamento para órgãos do governo e a fixação do valor de taxas para serviços públicos de modo a prevenir abusos de poder e a corrupção (ALMINO, 1986; FLORINI, 2007; GUERRERO, 2005; HOOD, 2006; MEIJER, 2015; MEIJER, 2009; MICHENER; BERSCH, 2011; ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA; RICIO, 2015, *apud* RESENDE, 2018).

A transparência fiscal e orçamentária é um elemento mitigador de riscos tanto da apropriação e desvios de recursos públicos quanto de riscos da falta de sustentabilidade dos padrões de financiamento e endividamento dos governos. Assim, os princípios da transparência e publicidade da Administração Pública estão diretamente ligados à transparência governamental e a governança pública.

2.2.1 Transparência Ativa e Passiva

Para Silva e Bruni (2019 *apud* LIMA; ABDALLA; OLIVEIRA, 2020), essa divisão do estudo da transparência em passiva e ativa não é somente didática, mas também procedimental. “Enquanto na transparência ativa as informações são disponibilizadas por interesse do gestor público ou por imposição legal de dados obrigatórios”, na transparência passiva o ente público tem de estar preparado para responder a qualquer solicitação da sociedade, desde que tal

solicitação não esteja sujeita a sigilo (SILVA; BRUNI, 2019 *apud* LIMA; ABDALLA; OLIVEIRA, 2020, p.8).

Para a transparência ativa, a LAI determina nos § 1º e 2º do artigo 8º que os órgãos deverão, obrigatoriamente, divulgar na internet uma seção específica para a divulgação das informações que constem, no mínimo: registro de competências e estrutura organizacional das unidades, com horários, endereços e telefones; registros de despesas, repasses e transferências de recursos financeiros; informações de licitações e contratos celebrados; dados de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e respostas a perguntas frequentes da sociedade. É exigido que tais informações sejam disponibilizadas de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Essa relação de informações listada na LAI não é exaustiva, ou seja, a própria LAI determina que os órgãos, na medida em que sentirem a necessidade e julgarem ser de interesse da sociedade, devem definir outras informações como objeto de iniciativas de transparência ativa (VENTURA; SIEBRA; FELL, 2013, p.3).

A transparência ativa caracteriza-se pela divulgação de informações públicas de forma pró-ativa pelos governos, sejam eles de qualquer esfera. Nessa forma de transparência, as informações são disponibilizadas espontaneamente, de preferência por meio de portais governamentais (LIMA; ABDALLA; OLIVEIRA, 2020).

Segundo Raupp e Pinho (2016 *apud* LIMA; ABDALLA; OLIVEIRA, 2020, p. 9), “transparência ativa é aquela em que a divulgação de informações ocorre como uma iniciativa da entidade governamental, independentemente do pedido”. Obviamente, apenas tornar a informação disponível não significa que o órgão público está sendo transparente, visto que a informação recebida pelos cidadãos pode estar desatualizada, dispersa pelo site ou simplesmente incompreensível, do ponto de vista do usuário.

No que se refere à transparência passiva, o texto da LAI impõe no inciso I do artigo 9º a criação, nos órgãos e entidades do poder público, do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), em local de fácil acesso e aberto ao público, com a responsabilidade de atender e orientar quanto ao acesso a informações e tramitação de documentos, bem como protocolizar os requerimentos de acesso (VENTURA; SIEBRA; FELL, 2013).

Para Michener, Contreras e Niskier (2018, p. 611 *apud* LIMA; ABDALLA; OLIVEIRA, 2020): “a transparência passiva representa um ‘teste mais exigente’ dos compromissos com o acesso à informação pública”, dado que “obriga funcionários públicos a responder a demandas não antecipadas de informação de cidadãos em um determinado prazo”, independentemente da agenda de prioridades do órgão.

As solicitações de acesso à informação podem ser encaminhadas pelo cidadão ao SIC por qualquer meio legítimo, como, por exemplo, *e-mail* ou formulário próprio no sítio da instituição, cujo órgão tem a responsabilidade de registrá-lo no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), sistema desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU) para supervisionar, acompanhar e centralizar todos os pedidos de informação dirigidos ao Poder Executivo Federal e feitos com base na LAI (VENTURA; SIEBRA; FELL, 2013).

Diante do pedido, o órgão deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível e, na impossibilidade, é concedido um prazo não superior a 20 dias para responder ao solicitante, prorrogável por mais 10 dias, mediante justificativa expressa. (VENTURA; SIEBRA; FELL, 2013).

2.2.2 Princípio da Transparência

Na Administração Pública brasileira, a transparência decorre do Estado Democrático de Direito compreendido pela CF de 1988, com o propósito de legitimar as ações praticadas pela própria Administração para que haja a menor distância possível entre a Administração e os administrados.

A Constituição não explicitou a transparência no elenco dos princípios constitucionais, mas tem como seu núcleo jurídico o princípio da publicidade no *caput* do art. 37, reforçado no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, LXXII restringindo-se a intimidade e o interesse social, tal como estabelecido no inciso LX do art. 5º da Carta Magna.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (BRASIL, 1988).

Conforme afirma Conti (2012), o princípio da transparência fiscal é, por conseguinte, diretriz que assegura o acesso público à informação sobre as atividades fiscais, que deve ser observada na gestão dos recursos públicos, estando em consonância com as mais modernas técnicas da Administração Pública. O Código de Boas Práticas para a Transparência Fiscal, do Fundo Monetário Internacional, estabelece como um de seus princípios que o público deve ser plenamente informado sobre as atividades fiscais passadas, presentes e programadas do

governo. A LRF consagra-o expressamente no art. 1º, § 1º, e dedica todo o Capítulo IX a esse tópico, com o título “Da Transparência, Controle e Fiscalização” em seus artigos. 48 a 59.

O princípio da transparência ou clareza, segundo Mendes (2012, p.395), “foi estabelecido pela Constituição de 1988 como pedra de toque do Direito Financeiro. Poderia ser considerado um princípio constitucional vinculado à ideia de segurança orçamentária”.

Nesse sentido, Mendes (2012) ainda afirma que a ideia de transparência possui a importante função de fornecer subsídios para o debate acerca das finanças públicas, o que permite uma maior fiscalização das contas públicas por parte dos órgãos competentes e, mais amplamente, da própria sociedade. A busca pela transparência é também a busca pela legitimidade.

Desse modo, trata-se de princípio amplo que consiste no acesso público às informações veiculadas em documentos orçamentários, contábeis e financeiros, assim como o princípio da publicidade, envolvendo divulgações de dados que expressam os objetivos, metas e resultados obtidos na aplicação dos recursos públicos e na execução do planejamento da administração.

2.3 Legislação Brasileira

No Brasil há diversas normas distribuídas em leis, decretos e portarias que ajudam a regulamentar a questão da transparência na Administração Pública. Estão vigorando alguns dispositivos legais que obrigam as entidades públicas a divulgar relatórios periódicos com os resultados da aplicação dos recursos públicos previstos nos instrumentos orçamentários.

Segue-se pormenorizando algumas dessas legislações relacionadas ao estudo como a LRF, a Lei da Transparência e a LAI Pública.

2.3.1 Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000

A LRF surgiu para enfrentar a falta de planejamento, organização, transparência e controle, preponderantemente no sistema orçamentário e financeiro, combater o enraizado desequilíbrio fiscal, consolidado em gastos superiores às receitas arrecadadas, visando à busca da recuperação do equilíbrio das contas pública e reforçando a ligação entre o planejamento e a execução do gasto público.

De acordo com Furtado (2012, p. 437):

o Brasil passou a experimentar um novo regime de administração dos recursos públicos, denominado de Gestão Fiscal Responsável, que está assentado em 4 (quatro) pilares: o planejamento, a transparência, o controle das contas públicas e a responsabilização.

A abrangência da LRF se aplica a todos os gestores de recursos e em todas as esferas de governo, que se relacionam à gestão da receita e da despesa públicas, da dívida e do endividamento e do patrimônio público, excetuando-se dessas regras as gestões das empresas estatais não dependentes.

As disposições desta LC obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (LRF, art.1º, § 2º). E nas referências à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos (§ 3º):

O Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público; e as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Uma gestão pública transparente vai além da divulgação dos instrumentos de transparência fiscal, mas estende-se à concretização do conceito de *accountability*, quando possibilita que os cidadãos acompanhem e participem efetivamente dos atos da administração pública que causam impactos em toda a sociedade (CRUZ et al., 2012, p. 159).

Numa acepção mais ampla, *accountability*, segundo Furtado (2012, p. 586):

essa palavra remeteria à *responsividade*, que, na Ciência Política, diz respeito ao dever do agente político de organizar, planejar, coordenar, executar e controlar as ações governamentais de forma que atendam às expectativas e demandas da população.

Desse modo, não envolveria apenas o aspecto quantitativo do dever de prestar contas, mas contemplaria também a demonstração, com absoluta transparência do quê, como, onde, o motivo e o valor do que foi feito. Assim, a avaliação do mandatário público contemplaria o exame da eficiência, eficácia e efetividade de sua gestão, evidenciando o grau de legitimidade dos programas governamentais implementados. Tudo isso estimula e retroalimenta o exercício da democracia participativa (FURTADO, 2012).

Da mesma forma que a concepção do princípio da transparência, o *accountability* e a responsabilidade fiscal guardam estreita ligação com o fortalecimento da democracia. Para Mendes (2012, p. 395), “no contexto específico da Lei de Responsabilidade Fiscal, a transparência aparece como princípio da gestão orçamentária responsável ou como subprincípio da responsabilidade”.

O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas mais o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas da LRF, no que se refere a (art. 59):

- I. atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II. limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III. medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos. 22 e 23;
- IV. providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V. destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI. cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver (BRASIL, 2000)

2.3.2 Lei da Transparência – Lei Complementar 131/2009

A alteração no artigo 48, parágrafo único, da LC nº 101/2000 (LRF) merece destaque, pois foi procedido por meio da LC nº 131/2009 no que se refere à transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em meios eletrônicos de acesso público (*internet*). Para isso, os entes federados deverão adotar sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo Federal, por meio do qual disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à LC 131/2009:

- I. Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, ao procedimento licitatório realizado, quando for o caso; e
- II. Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (BRASIL, 2009).

A Lei da Transparência estabelece o prazo de atualização e o conteúdo mínimo de informações sobre receita e despesa que devem ser divulgadas na *internet*. Com relação à melhor maneira de apresentar os dados, a LC 131/09 recomenda boas práticas de promoção da transparência por meio de uma apresentação didática dos dados e em linguagem cidadã, possibilidade de *download* do banco de dados e canal de diálogo com os usuários, criando

obrigatoriedade de transparência das contas públicas em tempo real, via rede mundial de computadores, reforçando um dos pressupostos da gestão fiscal responsável: a transparência.

Desse pressuposto insere-se a Transparência Orçamentária Municipal via *Web*, conceituada por Pires (2011) como sendo o modo de gerir a arrecadação de tributos próprios e o recebimento de transferências intergovernamentais e sua destinação a itens de despesa pública em que, respeitada a integridade das informações (via controle interno e controle externo), pratica-se, regular e sistematicamente, prestação de contas (por meio de relatórios periódicos que explicitam as variáveis relevantes das contas públicas), deixando sempre claros prazos, decisões (de alocação e realocação de recursos, principalmente), resultados e riscos ao longo do processo orçamentário, em suas fases de planejamento/elaboração, aprovação, execução/monitoramento e avaliação. É um mecanismo de grande importância que poderia ser estimulado e implantado com facilidade pelos municípios.

Quando se faz a consulta no item "Transparência nos Estados e Municípios", o Portal da Transparência do Governo Federal concede dados sobre os recursos repassados do governo federal para estados, Distrito Federal e Municípios, proporcionando que esses entes federativos retirem as informações que lhes competem e as publiquem em seus próprios portais.

O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União é o órgão do Governo Federal responsável pelo controle interno e por realizar atividades relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, através de ações de auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria. A CGU também possui um grupo de trabalho constituído no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e a Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), com o enfoque maior de analisar o cumprimento da LC 131/2009 pela União, Estados e Municípios. A ENCCLA é a principal rede de articulação para a formulação de políticas públicas direcionadas ao combate à corrupção e lavagem de dinheiro, formada por órgãos dos três poderes das esferas federais, estaduais e, em alguns casos, municipal, bem como o Ministério Público (ENCCLA, 20--).

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), considerado um órgão de controle técnico externo, avalia questões referentes à legalidade, fiscalizando as atividades públicas no âmbito municipal e estadual, e tem como competências orientar e avaliar os portais da transparência dos municípios maranhenses, que, juntamente com os demais órgãos federais anteriormente citados, norteiam a administração pública municipal para cumprir corretamente as exigências da legislação vigente (MARANHÃO, 2020)

2.3.3 Lei de Acesso à Informação Pública – Lei nº 12.527/2011

A finalidade da LAI Pública é garantir a ampla efetivação desse direito, promovendo a participação democrática para o acesso constitucional de acessar informações públicas. A LAI representa um marco na conquista de um direito que carecia de um instrumento regulatório, pois o que havia até então era a cultura de sigilo dos documentos públicos, ficando o cidadão dependente da discricionariedade burocrática que intencionalmente criava barreiras para a construção de uma administração pública transparente.

Posto que o domínio da informação é uma importante fonte de poder, a sua disponibilidade significa que a sociedade terá como fiscalizar e a corrupção será exposta pelo dever da transparência.

Os procedimentos desta legislação aplicam-se à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, não se limitando somente a eles. No que tange à abrangência subjetiva da lei, subordinam-se ao seu regime (art.1º, parágrafo único, e art.2º) quaisquer órgãos públicos integrantes da Administração Direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, além das autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e também no que couber, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, limitada a publicidade a que estão submetidas à parte referente aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas (BRASIL, 2011).

O texto da lei, em seu art. 3º, contém diretrizes que observam a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública e o desenvolvimento do controle social.

No que tange à abrangência objetiva, a LAI indica, em seu art. 7º de forma exemplificativa o que é possível obter a partir de um pedido de acesso. Essa lista pode e deve ser ampliada diante de novas demandas por transparência, ou seja, não é uma lista exaustiva. O acesso às informações públicas deve compreender, entre outros, os direitos de obter (art.7º):

- I. Orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II. Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos, ou não, a arquivos públicos;
- III. Informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV. Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V. Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI. Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
- VII. Informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas exercícios anteriores (BRASIL, 2011).

Contudo, a legislação não exclui a possibilidade a classificação dos documentos públicos como sigilosos, mas somente para casos pontuais, tais como informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art.7º, §1º) (BRASIL, 2011).

É necessária a compreensão das esferas ativa e passiva da Transparência Pública. A Transparência Ativa é entendida como aquela em que há disponibilização da informação de maneira espontânea (proativa). É o que ocorre, por exemplo, com a divulgação de informações na *internet*, de modo que qualquer cidadão possa acessá-las diretamente. As obrigações de transparência ativa estabelecidas pela LAI têm por fundamento o disposto no art. 8º da lei:

Art. 8. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (BRASIL, 2011).

A Lei nº 12.527/11 como seu Decreto Regulamentador nº 7.724/12 preveem um rol de informações que necessariamente devem estar em transparência ativa. A lista não é exaustiva, mas norteia os quesitos que devem estar contidos para que se tenha a proatividade da transparência pública, como:

Estrutura Organizacional - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
 Programas e Projetos - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto; e programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. (Incluído pelo Decreto nº 8.408, de 2015);
 Recursos Financeiros - repasses ou transferências de recursos financeiros, execução orçamentária e financeira detalhada, licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

Remuneração e subsídios - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
Perguntas frequentes - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
Contatos - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) (BRASIL, 2012).

Municípios com até 10 mil habitantes não são obrigados a manter essas informações na *internet*, sendo suficiente a divulgação de informações relativas à execução orçamentária e financeira, conforme a LRF. Não sendo obrigatório também repetir a publicação das informações previstas no rol, caso elas já estejam disponíveis em outros sítios. A LRF prevê que, quando as informações estiverem disponíveis em outros sítios governamentais, pode ser utilizada ferramenta de redirecionamento de página na internet. É o que acontece, por exemplo, com informações que já estão no Portal da Transparência.

A Transparência Passiva é o pedido de acesso à informação feita pelo cidadão ao órgão público, ou seja, quando o cidadão tem interesse em determinada informação e a requisita à Administração. Quando uma informação está em transparência ativa, entretanto mesmo assim é objeto de pedido de acesso, é recomendável que o órgão/entidade oriente o cidadão sobre como acessá-la por meio da *internet*.

O solicitante deve ser orientado com precisão sobre onde se encontra essa informação, sendo recomendável indicar o *link* específico no qual essa informação se encontra ou, ainda, um passo a passo sobre como localizá-la. Essa prática tem dois objetivos, apresentar ao cidadão uma forma de obter as informações sem a necessidade de abertura de novos pedidos de acesso e tornar mais ágeis os procedimentos para atendimento a pedidos de acesso a informações.

Outra prática frequente é a disponibilização de informações na *internet* com base nos pedidos de acesso que são solicitados. A reiteração de pedidos de acesso sobre os mesmos temas indica grande interesse para a sociedade. Assim, é interessante que esse tipo de solicitação seja colocado em transparência ativa, reduzindo os pedidos de acesso à informação, contribuindo de forma efetiva na atuação dos SIC.

Assim como a transparência ativa, a transparência passiva também deve ser observada pelas entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos para realização de ações de interesse público. Essas entidades também estão sujeitas a pedidos de acesso à informação. Todavia, esses pedidos não devem ser feitos diretamente a essas entidades, mas aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse dos recursos.

Outro aspecto importante da LAI é a vedação de quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações, como registrado no parágrafo 3º do artigo 10 e reforçado no artigo 14 do Decreto nº 7.724/2012. Significa que o cidadão não precisa explicar a razão do seu pedido ou dizer o que fará com a informação. Pedir informação é direito de todo cidadão, não importa o porquê.

Os procedimentos para acesso à informação estão descritos nos artigos 10 a 14 da LAI. No entanto, no art. 5º, há importante determinação para sua efetividade:

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (BRASIL, 2011).

Realizado o pedido de acesso, o órgão ou a entidade que o recebeu deve conceder imediatamente a informação disponível. Caso isso não seja possível, o órgão deve em prazo não superior a 20 dias (prorrogável por mais 10 dias, mediante justificativa):

- a) Comunicar ao cidadão a data, o local e o modo para que ele realize a consulta, efetue a reprodução de documentos ou obtenha a certidão na qual conste a informação solicitada;
- b) Indicar por que razão o pedido não pode ser, total ou parcialmente, atendido;
- c) Comunicar ao cidadão que não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

A Administração deve oferecer meios para que o próprio cidadão possa pesquisar a informação de que necessitar, sem, contudo, descuidar-se da informação. Caso o cidadão solicite diversas informações que estão dispersas em uma série de documentos, cabe ao órgão público disponibilizar os documentos para que ele realize sua pesquisa, zelando pela sua integridade. E caso estejam disponíveis ao público, em formato impresso ou eletrônico, devem ser informados ao cidadão, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir os referidos documentos ou informações. Assim desonera o órgão da obrigação do fornecimento direto da informação, salvo se o solicitante declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Quando o pedido não for totalmente atendido, por se tratar de informação com restrição de acesso, o cidadão deve ser informado sobre a possibilidade de recurso, os prazos e as condições para sua interposição. Também deve ser indicada a autoridade responsável pela apreciação do recurso. O cidadão tem o direito de obter o inteiro teor da decisão que negou seu pedido de acesso, por certidão ou cópia. Sua disponibilização no e-SIC tem status de resposta

oficial, dispensando solenidades, uma vez que os atos administrativos em geral devam se pautar pela celeridade, informalidade e eficiência.

Diante de negativa de acesso, os cidadãos podem protocolar recursos à autoridade superior à autoridade máxima, à CGU e à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), sempre no prazo de 10 dias do recebimento da resposta. Em caso de omissão, isto é, quando o órgão não responde ao pedido de acesso, o cidadão também pode protocolar Reclamação perante a Autoridade de Monitoramento e, se ainda sem resposta, Reclamação Infrutífera perante CGU. Portanto, a LAI e o Decreto nº 7.724/2012 estabeleceram uma estrutura de recursos administrativos que permitem ao cidadão questionar eventual negativa de acesso à informação.

É necessário observar que não são considerados pedidos de acesso à informação solicitações que têm objetivos distintos, como denúncias, reclamações, solicitações de providências e consultas. Quando esse tipo de solicitação é protocolado via SIC ou e-SIC, deve ser indicado o canal correto.

2.4 Disponibilidade das Contas Públicas

A prestação de contas é um dever dos gestores públicos e o acesso irrestrito a ela é um direito do cidadão, dualidade que se constitui num dos principais sustentáculos do exercício democrático. No *caput* do art. 48 da LRF está estabelecido que deve ser dada ampla divulgação, até mesmo com a utilização de meios eletrônicos, aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; às prestações de contas e ao respectivo parecer prévio; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal; e às versões simplificadas desses documentos.

Os dispositivos eletrônicos são aqueles em que a acessibilidade se dá de forma pública ou aberta a qualquer interessado. Esse acesso significa, basicamente em disponibilidade através da *internet*, porém não exclusivamente nela. A rede de computadores propicia a fiscalização e o acesso da sociedade para interagir com sugestões, aperfeiçoando cada vez mais esse instrumento.

O art. 49 da LRF exige que as contas fiquem disponíveis “durante o exercício financeiro”, que corresponde ao ano civil, de acordo com o art. 34 da Lei nº 4.320/64 (BRASIL, 1964). Contudo, informações relacionadas ao ano em curso, por vezes, podem não ser o suficiente para atender integralmente o objetivo republicano da LRF, pois a transparência fiscal

requer informação suficiente, completa e adequada, permitindo o conhecimento e controle das contas públicas, tal como a participação social em sua gestão.

Assim sendo, deve-se ter acesso também às contas dos anos anteriores, para que haja a possibilidade de confrontações e de verificar as divergências necessárias para a construção de conclusões adequadas. Dessa forma, os documentos gerados precisam ser detalhados para permitir que o regime de responsabilidade fiscal se fundamente pela transparência.

As contas públicas podem ser obtidas de diversas formas, tais como: jornais, murais e publicações oficiais; na internet; no Poder Legislativo e no órgão técnico responsável por sua elaboração. Deverão ser adotadas normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios (BRASIL, 2000).

A LRF exige ainda uma série de prazos, dos quais todos os entes devem cumprir para divulgação, vinculados a esses prazos existem punições, caso haja o descumprimento dos mesmos. São restrições que podem comprometer a situação financeira e a própria capacidade de realizar do plano de governo.

O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária. (BRASIL, 2000).

2.5 Tecnologia de Informação e Comunicação

A utilização de meios de comunicação viabilizados pela Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC) é outro instrumento para o acesso à informação, inclusive para a celeridade e alcance na obtenção das informações.

As TICs, segundo Pinho (2008), têm se espalhado pelo setor governamental por meio do que se chama Governo Eletrônico (e-gov), representado pela informatização de suas atividades internas e pela comunicação com o público externo: cidadãos, fornecedores, empresas, ou outros setores do governo e da sociedade. Uma forma central dessa informatização tem sido a construção de portais governamentais, por intermédio dos quais os governos mostram sua identidade, seus propósitos, suas realizações, possibilitam a concentração e disponibilização de serviços e informações, o que facilita a realização de negócios e o acesso à identificação das necessidades dos cidadãos. Não se esgotam nesses elementos, no entanto, os objetivos dos governos eletrônicos, também incluindo outros referentes ao aumento da

transparência e participação da sociedade nas ações governamentais. Esse corpo de objetivos está fundamentado nas características intrínsecas que as novas TICs possuem, que permitem e aceleram a comunicação e a interação entre sociedade e governo.

Não há dúvidas de que o avanço da tecnologia tem colaborado com o ganho da transparência para as organizações como para a sociedade, gerando melhorias na qualidade de informações produzidas e acessibilidade ao ambiente externo. Assim fortalecendo as relações entre a população e o poder público, ampliando a participação política nas deliberações de interesse coletivo e no desenvolvimento de inovações direcionadas para a eficiência na gestão governamental e transparência do setor público. Porém, esse avanço deve ser contínuo no sentido de promover mais universalização de informações, diversidade de produtos e melhor acessibilidade.

Após a sanção da Lei Federal 12.527/11 estabelecendo que o acesso à informação pública é direito fundamental de todo cidadão, foi colocado em prática em maio de 2012 o e-SIC objetivando facilitar o exercício deste direito. O sistema e-SIC funciona como um portal de ingresso único para os pedidos de informação, com o intuito de organizar e facilitar o processo, tanto para o cidadão quanto para a Administração Pública.

Essa interação através do e-SIC oferece a qualquer pessoa, física ou jurídica, solicitar informações aos órgãos, entidades e empresas do governo. Dessa maneira, a prestação de serviços do governo para a sociedade surge como uma importante ferramenta no auxílio da Administração a desempenhar suas funções de forma integrada, eficiente e transparente, garantindo-lhe um caráter mais democrático e, principalmente, mais orientado ao cidadão.

A funcionalidade do sistema é via *internet* e reúne todos os pedidos de informação que forem dirigidos ao Poder Executivo Federal, suas respectivas entidades vinculadas e empresas estatais. Através do sistema também é possível acompanhar o prazo pelo número de protocolo gerado e receber a resposta da solicitação por *e-mail*, entrar com recursos, apresentar reclamações e consultar as respostas recebidas.

O e-SIC permite, ainda, que órgãos, entidades e a CGU acompanhem a implementação da Lei e gerem estatísticas sobre o seu cumprimento e retirem relatórios com informações relacionadas a todas as solicitações de acesso à informação e seus encaminhamentos.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

3.1 Caracterização da Pesquisa

A ilha de São Luís engloba os municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, sendo o município de São Luís a capital do Estado do Maranhão. Deste modo, São Luís concentra os principais serviços urbanos na ilha, exercendo uma hierarquia urbana dentre os demais municípios, formando uma área fragmentada que apresenta grandes diferenças nas suas estruturas sociais, urbanas e governamentais.

A região foi escolhida por possuir municípios limítrofes com a mais elevada economia e finanças do estado e municípios ainda bastante deficitários nesses parâmetros. Podendo ser analisado de que forma o direito ao acesso à informação está vinculado ao padrão de desenvolvimento da Administração Pública. No quadro 1, evidenciam-se as diferenças municipais da área de estudo com relação aos indicadores socioeconômicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) entre os anos de 2010 e 2017.

Quadro 1. Indicadores socioeconômicos dos municípios da Ilha de São Luís

Cidades	São Luís	São José de Ribamar	Paço do Lumiar	Raposa
População – hab (2010)	1.014.837	163.045	105.121	26.327
Área territorial – km² (2017)	834.827	385.777	125.259	66.400
Densidade demográfica hab/km² (2010)	1.215,69	419,82	885,84	397,21
Salário médio mensal dos trabalhadores formais (2016)	3,1 salários Mínimos	1,8 salários Mínimos	1,7 salários Mínimos	1,7 salários mínimos
Pessoal ocupado (2016)	359.947	18.258	7.056	1.788
População ocupada (2016)	33,2 %	10,4 %	5,9 %	5,9 %
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até ½ salário mínimo (2010)	38,8 %	42,3 %	42,3 %	48,6 %
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos (2010)	96,8 %	97,1 %	96 %	96,6 %
Nº de estabelecimentos de ensino fundamental (2017)	488	141	70	21
Nº de estabelecimentos de ensino médio (2017)	163	15	11	4
PIB per capita (R\$) (2015)	24.986,18	9.840,73	6.081,98	6.446,26

Percentual das receitas oriundas de fontes externas (2015)	59,3 %	77,4 %	83,7 %	90,4 %
Índice de desenvolvimento Humano Municipal - IDHM (2010)	0,768	0,708	0,724	0,626
Total de receitas realizadas (2017)	2.818.009,00 (R\$) x 1000	322.585,00 (R\$) x 1000	170.450,00 (R\$) x 1000	48.064,00 (R\$) x 1000
Total de despesas empenhadas (2017)	2.532.501,00 (R\$) x 1000	260.744,00 (R\$) x 1000	187.380,00 (R\$) x 1000	44.036,00 (R\$) x 1000

Fonte: IBGE, 2010- 2017

Sabendo que é necessário não apenas prover acesso à informação pública ao cidadão, mas também estimular sua participação ativa na tomada de decisões e na formulação de políticas, incluindo a própria construção da informação pública, espera-se que com o estudo desses quatro municípios seja possível avaliar se o papel da transparência está garantindo à sociedade maranhense os seus direitos e encorajando-a a efetivamente participar do processo de gestão pública.

3.2 Método

O presente estudo foi pautado no método utilizado por Pires (2013). Primeiramente, recorreu-se à pesquisa bibliográfica, a qual se consistiu em conhecer os dispositivos legais que regem a Administração Pública no sentido de materializar o princípio da transparência, vislumbrando o que está sendo concretizado na área de análise desse trabalho.

Realizou-se a avaliação dos portais eletrônicos municipais por meio da aplicação do roteiro formulado por Pires (2013), que analisa os municípios através de critérios que estão elencados no Quadro 2.

Quadro 2. Critérios para avaliação dos quesitos

RESULTADO	DESCRIÇÃO	PONTOS ATRIBUÍDOS
SIM	para quesitos atendidos	2
PARCIAL	para quesitos compostos por mais de um parâmetro, sem que todos fossem atendidos	1
NÃO	para quesitos não atendidos	0

Fonte: PIRES (2013)

Além disso, o estudo fundamentou-se na pesquisa descritiva com a finalidade de detalhar as leis federais de contas públicas e de responsabilidade fiscal que devem ser cumpridas

pelos municípios e sobre os principais instrumentos da tecnologia de informação que facilitam a publicidade das ações de gestão municipal.

Utilizou-se também a pesquisa documental para análise e interpretação dos dados coletados, a partir da adoção de critérios de avaliação de Pires (2013), onde foram atribuídos pontos para cada item avaliado, ou seja, dois pontos quando o quesito em análise for considerado atendido, um ponto para os quesitos parcialmente atendidos e zero ponto para aqueles não atendidos (Anexo A).

Esta etapa consiste em relacionar os dados pesquisados com o problema, com os objetivos da pesquisa e com a teoria de sustentação, possibilitando abstrações, conclusões, sugestões e recomendações relevantes para solucionar ou ajudar na solução do problema ou para sugerir a realização de novas pesquisas. (ZANELLA, 2009, p.102 *apud* Pires, 2013, p.30).

Realizou-se uma pesquisa nos *sites* dos governos municipais. Pires (2013) utilizou ainda um avaliador de acessibilidade, o qual também foi empregado em todas as páginas eletrônicas das prefeituras em análise (Anexo B), com relação ao item de Medidas para garantir o acesso às informações previstas pela LAI por parte de pessoas com deficiência. O Programa Avaliador e Simulador para a Acessibilidade de Sítios (ASES), foi desenvolvido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para realizar a avaliação de acessibilidade de sítios de acordo com as recomendações de acessibilidade contidas no documento chamado Modelo de acessibilidade em Governo Eletrônico (eMag).

Analisou-se também a avaliação dos portais da transparência dos municípios da ilha de São Luís, sendo essas avaliações realizadas pelo TCE/MA, por meio de questionário de avaliação do próprio tribunal, no período que se iniciou em outubro de 2018 e se encerrou em agosto de 2020, conforme consta o Anexo C.

Por fim, realizou-se o método comparativo entre os resultados das avaliações dos municípios pelos métodos de Pires e do TCE/MA, com o intuito de buscar certos padrões ou regularidades no processo avaliativo. Como afirma Bendix (1963 *apud* BALESTRO; VARGAS; MACHADO JUNIOR, 2007), comparar é uma atividade essencial do processo cognitivo na busca do entendimento de certas regularidades dos eventos.

4 DISCUSSÃO

Foi feita análise, neste capítulo, dos dados coletados nos portais eletrônicos dos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, no intuito de fundamentar os objetivos deste trabalho. No primeiro momento, utilizou-se a metodologia de Pires (2013) como base avaliativa e, posteriormente, analisou-se os portais eletrônicos dos municípios segundo questionário avaliativo aplicado pelo TCE/MA.

4.1 Análises dos portais eletrônicos dos municípios

Com a análise exploratória nos portais municipais destaca-se na Tabela 1 as avaliações acerca da transparência das ações municipais, tendo por referência a LAI, ressaltando-se que essa parte da pesquisa foi realizada no período de 01 a 05 de novembro de 2020.

Tabela 1. Resultado total da avaliação dos portais municipais

Item	Descrição	São Luís	São José de Ribamar	Paço do Lumiar	Raposa
1	Indicação clara à Lei de Acesso à Informação	2	2	2	2
2	Indicação de meios para solicitação de Informações	2	2	2	2
3	Serviço de Informações ao Cidadão – SIC	2	2	2	2
4	Informações sobre as suas competências	2	2	2	1
5	Informações sobre a estrutura organizacional	2	2	2	0
6	Indicação do endereço das unidades	2	2	2	0
7	Informações sobre os números de telefones das unidades	2	2	0	0
8	Informações sobre o horário de atendimento	2	2	2	2
9	Informações relativas a repasses ou transferências de recursos	2	2	2	2
10	Informações sobre as despesas realizadas	2	2	2	2
11	Informações sobre licitações, editais e resultados dos certames	2	2	2	2
12	Informações sobre contratos celebrados	2	2	2	2
13	Dados gerais para	2	2	2	2

	acompanhamento de programas, ações, projetos e obras				
14	Publicação de "Respostas e Perguntas" mais frequentes	2	2	2	2
15	Ferramenta de pesquisa	2	2	2	2
16	Permissão para gravação de relatórios em formato eletrônico	2	2	2	2
17	Indicação da data da informação disponibilizada no sítio	2	2	2	2
18	Indicação de local e instruções que permitem comunicação eletrônica ou por telefone com responsável pelo sítio	2	2	2	2
19	Medidas para garantir o acesso às informações previstas pela Lei de Acesso à Informação por parte de pessoas com Deficiência	2	2	2	2
20	Existência de instrumento normativo local que regulamente a solicitação de informações com base na Lei de Acesso à Informação	2	0	0	0
	Totais	40	38	36	31

Fonte: Elaborado pela autora

Realizando-se a análise dos municípios com base na Tabela 1, observou-se que o município de São Luís foi o único a atender totalmente aos quesitos de transparência das ações municipais; enquanto o município de São José de Ribamar atendeu totalmente dezenove critérios e apenas um não foi atendido, que trata da existência de instrumento normativo local que regulamente a solicitação de informações, ou seja, um decreto ou norma que estabeleça critérios, prazos e sanções caso a sociedade requeira informações à Administração e não haja o devido retorno, por exemplo.

O município de Paço do Lumiar atendeu totalmente a dezoito quesitos e dois não foram atendidos, os quais tratam sobre informações dos contatos telefônicos das unidades administrativas da prefeitura e sobre a existência de instrumento normativo local que regulamente a solicitação de informações.

E o município de Raposa atendeu na sua totalidade apenas quinze critérios, um parcialmente e quatro deixando de atender. Os critérios em falta de atendimento em seu portal foram os de informações sobre a estrutura organizacional, indicação do endereço das unidades administrativas, informações sobre os números de telefones das unidades e também sobre a existência de instrumento normativo local que regulamente a solicitação de informações. O

critério parcialmente atendido foi sobre as informações sobre as suas competências, visto que as unidades administrativas não contemplavam esses dados.

O resultado e os respectivos percentuais de quesitos atendidos, não atendidos e parcialmente atendidos são mais bem visualizados na Tabela 2.

Tabela 2. Resultado total da avaliação dos portais municipais em percentuais

MUNICÍPIO	QUESITO ATENDIDO	%	QUESITO NÃO ATENDIDO	%	QUESITO PARCIALMENTE ATENDIDO	%	TOTAL	%
São Luís	20	100	-	-	-	-	20	100
São José de Ribamar	19	95	1	5	-	-	20	100
Paço do Lumiar	18	90	2	10	-	-	20	100
Raposa	15	75	4	20	1	5	20	100

Fonte: Elaborado pela autora

As análises dos portais eletrônicos foram feitas de acordo com a Lei Federal 12.527/2011. No quesito 1, avaliou-se a Indicação clara à LAI, quesito atendido por todos os sítios das prefeituras municipais em estudo.

No quesito seguinte sobre a Indicação de meios para solicitação de informações, observou-se a presença de meios para acesso às informações como a indicação do local para atendimento ao cidadão em todos os portais, por meio de *links* que permitem a solicitação de informações. O item de SIC também foi atendido pelos municípios avaliados, contendo em seus portais campo bem sinalizado conforme estabelece a Lei Federal nº 12.527/2011 em seu artigo 9, inciso I, a obrigatoriedade de instalação de um SIC.

Quando se pesquisou sobre o quesito Informações sobre as suas competências, cumprem o comando legal e apresentam em seu portal eletrônico as competências de suas secretarias os municípios de São Luís, São José de Ribamar e Paço do Lumiar, porém o município de Raposa atende parcialmente ao dispositivo legal ao deixar de divulgar as competências de suas secretarias municipais.

Relacionado às informações sobre a estrutura organizacional e as indicações do endereço das unidades, os municípios de São Luís, São José de Ribamar e Paço do Lumiar

disponibilizam estas informações nos seus sítios, mas o município de Raposa não informa sequer sua estrutura organizacional ou o endereço de suas unidades administrativas.

Determinado pela LAI que os sítios dos órgãos e entidades públicas precisam apresentar os seus endereços e números de telefones das secretarias, foi identificado que neste quesito foram considerados atendidos quando o *site* do município indicava o telefone da prefeitura e das suas secretarias municipais. Os municípios de São Luís e São José de Ribamar apresentaram este item nos portais, no entanto os municípios de Paço do Lumiar e Raposa não atenderam essa exigência legal.

No quesito de informações sobre o horário de atendimento, considerou-se atendido o item quando informado o horário de atendimento da prefeitura ou de uma unidade da administração. Esta informação é de obrigatoriedade nos sítios dos órgãos e entidades públicas, como trata o artigo 8, § 1º, inciso I da Lei Federal 12.527/2011. Assim, observamos este item cumprido totalmente pelos quatro municípios em exame.

Com relação ao quesito de informações relativas a repasses ou transferências de recursos, os municípios foram avaliados conforme disposto no artigo 8, § 1º, incisos II e III, da Lei 12.527/2011. Observou-se que os portais municipais cumprem a exigência de divulgação de informações relativas às transferências voluntárias e constitucionais de recursos ao município por parte de outro ente da federação. Os municípios analisados divulgam essas informações em seus portais, disponibilizando, inclusive, relatórios contendo as receitas municipais, as transferências intergovernamentais dos Estados e da União e, ainda, as transferências de convênios dos Estados, União e suas entidades.

As prefeituras de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa apresentaram em seus sites os relatórios contendo os valores das despesas municipais de forma detalhada e tempestiva, o que se considerou cumprido o referido quesito de Informações sobre as despesas realizadas, indicado no artigo 8, § 1º, incisos II e III, da LAI.

Está disposto no artigo 8, § 1º, inciso IV, da referida lei, que deverão constar, no mínimo informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados. Na avaliação do quesito informações sobre licitações, editais e resultados dos certames, foram considerados totalmente atendidos quando disponível no *site* do município a relação dos procedimentos licitatórios, com seus respectivos editais e resultados, relativos aos exercícios de 2019 e 2020. Os quatro municípios atenderam às normas legais.

Observou-se que as prefeituras em estudo atenderam à exigência do artigo 8º, § 1º, IV, da Lei 12.527/2011, que trata das Informações sobre contratos celebrados. Foram verificadas

as disponibilidades nos sites municipais da relação dos contratos e aditivos firmados nos exercícios de 2019 e 2020.

Quando se abordou o item sobre dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, tratado na LAI em seu artigo 8, § 1º, inciso V, foi atribuída a resposta “atendido” quando as notícias relacionadas a obras e projetos eram discriminadas nos *sites* municipais. Nessa análise, constatou-se que todos os entes municipais atenderam às determinações da Lei, relacionando aos programas, ações, projetos e obras de maneira agrupada e individualizada por secretaria.

Os portais da transparência dos municípios estudados também apresentaram nas suas páginas iniciais a ferramenta de “perguntas frequentes”, o que garante o cumprimento das exigências legais e disponibilizam ferramentas de pesquisas em suas páginas iniciais, assim como outros instrumentos que facilitam a procura nos sites, tais como busca por palavra-chave.

O quesito de permissão para gravação de relatórios em formato eletrônico corresponde ao que indica o artigo 8, § 3º, inciso II, da LAI, sendo exposto em todos os *sites* municipais estudados a extração de relatórios em arquivos de extensão *Portable Document Format* (PDF).

Os entes municipais ampararam a indicação da data da informação disponibilizada no sítio quando se utilizou como referência os exercícios de 2019 e 2020 e a divulgação dos editais de concursos, licitações e contas públicas foram observados conforme determinação legal.

Apreciando-se o que discorre o artigo 8, § 3º, inciso VII, da Lei Federal 12.527/2011, nos portais eletrônicos das quatro prefeituras por meio de *links* ou dos próprios sítios municipais, indicações de telefones ou *e-mails* dos responsáveis, como indica o item sobre indicação de local e instruções que permitem comunicação eletrônica ou por telefone com responsável pelo sítio.

Para garantir o acesso às informações previstas pela LAI às pessoas com deficiência, de acordo com a mesma lei em seu artigo 8, § 3º, inciso VIII, usou-se o programa ASES nos sites de transparência dos municípios e estes atenderam a esse quesito.

A avaliação foi realizada com o fornecimento do *Uniform Resource Locator* (Localizador Uniforme de Recursos) do *site*, ou fazendo o *upload* de um arquivo com o código fonte da página ou ainda copiando o código fonte, e posteriormente se executou a avaliação no programa. Ao final da avaliação, há a emissão de um relatório com uma porcentagem de zero a cem, informando o nível de acessibilidade do ambiente, como também há uma lista de erros e avisos que devem ser verificados para melhorar o nível de acessibilidade do ambiente para pessoas com deficiência. Os erros se referem ao conteúdo que torna o entendimento de um arquivo muito difícil ou impossível, afetando diretamente a acessibilidade do sítio e os avisos

são conteúdos que na maioria das vezes dificultam que pessoas com deficiência compreendam o arquivo.

O ASES apresenta duas formas de relatório *on-line*, a versão mais básica e a versão completa com opção de gerar arquivo PDF, conforme consta no Anexo C. Na versão mais simples, tem-se uma tabela com o resumo dos critérios de sucesso e que apresentaram problemas na avaliação. Seis níveis de conformidade são apresentados pelos tipos de erros e avisos, além da porcentagem de acessibilidade. São quatro as classes indicadas: menor que 70%, acessibilidade deficiente; maior que 70% e menor que 85%, regular; entre 85% e 95%, mediano; e acima de 95% seria excelente a acessibilidade ao sítio.

A tabela 3 contém os resultados obtidos na avaliação dos portais de transparências dos municípios estudados, utilizando-se o programa ASES, o qual indica o quantitativo de erros e avisos, além da porcentagem de acessibilidade.

Tabela 3. – Avaliação de Acessibilidade pelo programa ASES

Município	São Luís	São José de Ribamar	Paço do Lumiar	Raposa
Erros	16	6	73	61
Avisos	34 4	154	337	351
Porcentagem ASES	91,83%	99,94%	72,64%	73,54%

Fonte: Elaborado pela autora

Observou-se pela avaliação que o portal da transparência do município de São José de Ribamar apresentou uma excelente porcentagem de avaliação de 99,94% de acessibilidade; seguido por São Luís, apresentando um valor mediano de 91,83%; depois Raposa com 73,54%; e Paço do Lumiar com 72,64%. Estando estes dois últimos no patamar de regular acessibilidade do portal da transparência indica que existe uma necessidade de melhoria para tornar o acesso às pessoas com deficiência pelo menos em um nível mediano de acessibilidade, a ferramenta discrimina os pontos que precisam de ajustes de acordo com cada recomendação do eMag (Anexo B).

No quesito que contempla a existência de instrumento normativo local que regulamente a solicitação de informações com base na LAI, os sítios eletrônicos foram avaliados com o intuito de identificar a existência de ato normativo municipal que estabeleça e discipline o acesso às informações no âmbito da administração municipal, conforme o estabelecido no artigo 42 da Lei 12.527/2011. Nesse sentido, somente o município de São Luís possui um

decreto que regulamenta o direito de acesso à informação, que é o Decreto nº 47.272 de 06/08/2015.

Por essa metodologia, São Luís foi o único município que se enquadrou nas exigências legais no que diz respeito ao seu Portal de Transparência para o acesso à informação no período estudado. São José de Ribamar está apenas com uma pendência de normativo municipal. Todavia, os municípios de Paço do Lumiar e Raposa necessitam de maiores adequações dos seus portais à legislação para que de fato possam garantir transparência nas suas gestões municipais.

4.2 Análise dos portais eletrônicos dos municípios pelo TCE/MA

O TCE/MA elabora relatórios periódicos de avaliação dos portais de transparência municipais, o que consiste na verificação dos Portais da Transparência dos Poderes e Órgãos a fim de averiguar o cumprimento ao disposto nos art. 153 e 157 do Regimento Interno e ao que determina o art. 48 e 48-a da LC 101/00 e Decreto nº 7.185/10. A Lei Complementar nº 131/09 determina que os entes federativos divulguem, em meios eletrônicos de fácil acesso público, em tempo real, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira. Compete aos tribunais de contas a fiscalização dessa exigência legal.

O Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, art. 2º § 2º, II, assegura que a liberação das informações em tempo real deve se dar da seguinte forma:

A disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento (BRASIL, 2010).

O TCE/MA avalia por meio de um questionário os portais de transparência dos entes municipais periodicamente. Nessa pesquisa compararam-se os questionários aplicados no segundo semestre de 2018 com os aplicados no primeiro semestre de 2020 para cada município estudado.

Como metodologia a sua pesquisa, o TCE/MA utiliza a consulta aos portais da transparência dos poderes e verifica o cumprimento de todos os critérios estabelecidos no momento da avaliação, por meio de um roteiro avaliativo próprio. Essa avaliação é obtida a partir da análise dos parâmetros, os quais se aplicam como cumpridos, não cumpridos e não se aplica.

4.2.1 Município de São Luís - Avaliação em 25/10/2018 e 19/03/2020

O Quadro 3 mostra as avaliações realizadas no município de São Luís em 25/10/2018 e em 19/03/2020 pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, avaliou-se o portal segundo o questionário demonstrativo simplificado.

Quadro 3. Demonstrativo de avaliação do portal da transparência do município de São Luís, TCE/MA.

DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA							
ITEM	CRITÉRIO	SITUAÇÃO 25/10/2018			SITUAÇÃO 19/03/2020		
		SIM	NÃO	NA	SIM	NÃO	NA
DADOS GERAIS							
1	Existência do Site Eletrônico	X			X		
2	Nome oficial (www.nomedomunicípio.ma.gov.br)	X			X		
3	Tempestividade	X			X		
4	Disponibilização da Informação por meio de Sistema	X			X		
5	Disponibilização dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	X			X		
6	Disponibilização dos relatórios de gestão fiscal (RREO e RGF)	X			X		
7	Compatibilidade entre os dados da execução orçamentária disponibilizados no Portal da Transparência e os Relatórios da Gestão Fiscal (RREO e RGF)	X			X		
QUANTO À DESPESA, CONSTA(M):(Decreto nº 7.185/10)							
8	O valor do empenho, liquidação e pagamento? (art. 48 da LRF 01/00)	X			X		
9	O número do correspondente processo da execução, quando for o caso?			X	X		
10	A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto?	X			X		
11	A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	X			X		

12	O procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo?	X			X		
13	O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	X					X
QUANTO À RECEITA, CONSTA(M): (Decreto nº 7.185/10)							
14	Previsão?	X			X		
15	Lançamento, quando for o caso?	X			X		
16	Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	X			X		
	RESULTADO	CUMPRIU			CUMPRIU		

Fonte: TCE/MA, 2018 e 2020

Nesse período, a avaliação aplicada pelo TCE/MA no município de São Luís atingiu *status* de cumprimento das exigências de transparência previstas no art. 48, incisos II e II, c/c o art. 48-A da LC nº 101/2000, pois, conforme apresentado no Quadro 3, entre os dezesseis itens analisados, o município conseguiu atingir de forma satisfatória todos os quesitos da avaliação.

No período de 2018, o único critério que não se aplicou foi quanto à despesa, o item que determinava que deveria ter disponível o número de correspondente processo da execução, quando for o caso. Já em 2020, o critério quanto à despesa que não se aplicou foi o que determinava que deveria constar o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso.

Por essa metodologia, São Luís se enquadra nas exigências legais no que diz respeito ao seu Portal de Transparência para o acesso à informação no período estudado.

4.2.2 Município de São José de Ribamar - Avaliação em 15/10/2018 e 19/06/2020

No município de São José de Ribamar foram utilizados os questionários aplicados no segundo semestre de 2018, que foram em 15/10/2018 e o do primeiro semestre de 2020, em 19/06/2020.

Quadro 4. Demonstrativo de avaliação do portal da transparência do município de São José de Ribamar, TCE/MA

DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA							
ITEM	CRITÉRIO	SITUAÇÃO 15/10/2018			SITUAÇÃO 19/06/2020		
		SIM	NÃO	NA	SIM	NÃO	NA
DADOS GERAIS							
1	Existência do Site Eletrônico	X			X		

2	Nome oficial (www.nomedomunicípio.ma.gov.br)	X			X		
3	Tempestividade	X			X		
4	Disponibilização da Informação por meio de Sistema	X			X		
5	Disponibilização dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	X			X		
6	Disponibilização dos relatórios de gestão fiscal (RREO e RGF)	X			X		
7	Compatibilidade entre os dados da execução orçamentária disponibilizados no Portal da Transparência e os Relatórios da Gestão Fiscal (RREO e RGF)	X			X		
QUANTO À DESPESA, CONSTA(M):(Decreto nº 7.185/10)							
8	O valor do empenho, liquidação e pagamento? (art. 48 da LRF 01/00)	X			X		
9	O número do correspondente processo da execução, quando for o caso?			X	X		
10	A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto?	X			X		
11	A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	X			X		
12	O procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente	X			X		

	processo?						
13	O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	X					X
QUANTO À RECEITA, CONSTA(M): (Decreto nº 7.185/10)							
14	Previsão?	X			X		
15	Lançamento, quando for o caso?	X			X		
16	Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	X			X		
	RESULTADO	CUMPRIU			CUMPRIU		

Fonte: TCE/MA, 2018 e 2020

Conforme o Quadro 4, São José de Ribamar em 2018 cumpriu todos os itens da avaliação, não se aplicando no caso a avaliação do item relacionado ao número do correspondente processo da execução. Em 2020, novamente foi detectado o cumprimento total dos quesitos analisados pelo questionário; e no quesito da despesa quanto ao bem fornecido ou serviço prestado, não foi o caso para aplicação de descumprimento.

Assim, o município se enquadrou nas exigências legais no que diz respeito ao seu Portal de Transparência para o acesso à informação no período avaliado, adquirindo o status de adequado cumprimento das normas pelo TCE/MA.

4.2.3 Município de Paço do Lumiar – Avaliação em 16/10/2018 e 15/06/2020

Em Paço do Lumiar avaliou-se os questionários emitidos pelo TCE/MA realizados em 16/10/2018 e em 15/06/2020, conforme demonstrativo do Quadro 5.

Quadro 5. Demonstrativo de avaliação do portal da transparência do município de Paço do Lumiar, TCE/MA.

DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA							
ITEM	CRITÉRIO	SITUAÇÃO 16/10/2018			SITUAÇÃO 15/06/2020		
		SIM	NÃO	NA	SIM	NÃO	NA
DADOS GERAIS							
1	Existência do Site Eletrônico	X			X		
2	Nome oficial (www.nomedomunicípio.ma.gov.br)	X			X		
3	Tempestividade	X				X	

4	Disponibilização da Informação por meio de Sistema	X				X	
5	Disponibilização dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	X				X	
6	Disponibilização dos relatórios de gestão fiscal (RREO e RGF)	X			X		
7	Compatibilidade entre os dados da execução orçamentária disponibilizados no Portal da Transparência e os Relatórios da Gestão Fiscal (RREO e RGF)		X			X	
QUANTO À DESPESA, CONSTA(M):(Decreto nº 7.185/10)							
8	O valor do empenho, liquidação e pagamento? (art. 48 da LRF 01/00)	X			X		
9	O número do correspondente processo da execução, quando for o caso?			X		X	
10	A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto?	X			X		
11	A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	X				X	
12	O procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do	X				X	

	correspondente processo?						
13	O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	X					X
QUANTO À RECEITA, CONSTA(M): (Decreto nº 7.185/10)							
14	Previsão?	X				X	
15	Lançamento, quando for o caso?	X				X	
16	Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	X				X	
	RESULTADO	DESCUMPRIU			DESCUMPRIU		

Fonte: TCE/MA, 2018 e 2020

Em análise ao Quadro 5, o município de Paço do Lumiar em 2018 possuía falhas na disponibilidade de seus dados gerais no quesito Compatibilidade entre os dados da execução orçamentária disponibilizados no Portal da Transparência e os Relatórios da Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Em 2020, as falhas observadas pelo TCE/MA se agravaram bastante. O município descumpriu dez quesitos analisados dos dezesseis que precisava obedecer. No que diz respeito aos dados gerais que precisavam estar disponíveis no portal municipal, o município não obedeceu aos quesitos de Tempestividade, Disponibilização da Informação por meio de Sistema, Disponibilização dos instrumentos de planejamento: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), e Compatibilidade entre os dados da execução orçamentária disponibilizados no Portal da Transparência e os RREO e RGF.

No quesito destinado à despesa não foram observados no portal: o número do correspondente processo da execução; a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários; e o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo. Já no que se refere à Receita, não se constataram a previsão, o lançamento e a arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários na avaliação do tribunal.

Dessa forma, nos anos analisados, o município não conseguiu cumprir o que a legislação estabelece para que esteja acessível ao público.

4.2.4 Município de Raposa – Avaliação em 17/10/2018 e 24/06/2020

No município de Raposa, os questionários aplicados em 17/10/2018 e 24/06/2020 foram analisados. O Quadro 6 demonstra a mudança evolutiva no portal municipal neste período.

Quadro 6. Demonstrativo de avaliação do portal da transparência do município de Raposa, TCE/MA

DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA							
ITEM	CRITÉRIO	SITUAÇÃO 17/10/2018			SITUAÇÃO 24/06/2020		
		SIM	NÃO	NA	SIM	NÃO	NA
DADOS GERAIS							
1	Existência do Site Eletrônico	X			X		
2	Nome oficial (www.nomedomunicípio.ma.gov.br)	X			X		
3	Tempestividade		X		X		
4	Disponibilização da Informação por meio de Sistema	X			X		
5	Disponibilização dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	X			X		
6	Disponibilização dos relatórios de gestão fiscal (RREO e RGF)		X		X		
7	Compatibilidade entre os dados da execução orçamentária disponibilizados no Portal da Transparência e os Relatórios da Gestão Fiscal (RREO e RGF)		X		X		
QUANTO À DESPESA, CONSTA(M):(Decreto nº 7.185/10)							
8	O valor do empenho, liquidação e pagamento? (art. 48 da LRF 01/00)	X			X		
9	O número do correspondente processo da execução, quando for o caso?			X	X		
10	A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função,	X			X		

	subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto?						
11	A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	X			X		
12	O procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, como número do correspondente processo?	X			X		
13	O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	X					X
QUANTO À RECEITA, CONSTA(M): (Decreto nº 7.185/10)							
14	Previsão?	X			X		
15	Lançamento, quando for o caso?	X			X		
16	Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	X			X		
	Resultado	DESCUMPRIU			CUMPRIU		

Fonte: TCE/MA, 2018 e 2020

O Quadro 6 mostra que o município de Raposa em 2018 tinha atendido apenas treze itens dos dezesseis avaliados. Foram descumpridos os quesitos de tempestividade, disponibilização dos relatórios de gestão fiscal (RREO e RGF), compatibilidade entre os dados da execução orçamentária disponibilizados no Portal da transparência e os RREO e RGF.

Dessa forma, o município teve resultado negativo em sua avaliação, descumprindo relevantes quesitos do questionário. Ao passo que em 2020, Raposa conseguiu ter resultado positivo, atingindo o cumprimento total dos quesitos avaliados, mostrando uma evolução em termos de obediência à legislação de transparência da gestão pública.

Por essa metodologia, aplicada pelo TCE/MA por meio de seu questionário, os municípios de São Luís, São José de Ribamar e Raposa se enquadraram nas exigências legais no que diz respeito ao seu Portal de Transparência para o acesso à informação no período estudado. Com destaque ao portal da Raposa que se adequou perfeitamente ao estabelecido pelo tribunal com o passar dos quase dois anos de avaliação. No entanto, o município de Paço do Lumiar necessita de realizar várias adequações para que o portal tenha o mínimo estabelecido em legislação para garantir transparência na sua gestão municipal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa demonstrou que o Portal da Transparência é uma ferramenta eficaz para permitir que a sociedade acompanhe o uso dos recursos públicos e tenha uma participação ativa no planejamento, na gestão, na discussão das políticas públicas e no uso do dinheiro público. É dever de todo ente público informar seu gasto e a prestação de contas de seus atos com clareza e linguagem compreensível para os cidadãos.

O estudo buscou analisar a gestão pública dos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa e conhecer como se concretiza a transparência e a divulgação das informações pelos gestores e, principalmente, identificar o cumprimento dos mesmos à Lei Federal de Acesso a Informações Públicas. Em vista da análise dos portais eletrônicos, constatou-se que embora os municípios estudados estejam localizados em uma mesma região do Estado, encontram-se com diferentes realidades em termos socioeconômicos e no que diz respeito à estruturação dos seus portais de transparência.

Através do estudo comparativo entre duas metodologias buscou-se aumentar a validade externa do trabalho e dar maior consistência aos resultados. Comparar é uma atividade essencial do processo cognitivo na busca do entendimento de certas regularidades dos eventos (BENDIX, 1963 *apud* BALESTRO; VARGAS; MACHADO JUNIOR, 2007). Verificou-se que o método de Pires (2013) utiliza quesitos voltados ao que se estabelece para o acesso à informação com base na LAI (Lei 12.527/2011), e o método do TCE/MA compreende as conformidades das informações dispostas nos portais baseadas no que destaca o Decreto nº 7.185/10, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de Administração financeira e controle.

Assim, nos resultados destacam-se as Prefeituras Municipais de São Luís e São José de Ribamar, que apresentaram as melhores práticas de gestão pública, cumprindo com as exigências da legislação quase na sua totalidade pelos dois métodos de avaliação realizados. O município de São Luís possui o maior número de ferramentas voltadas à divulgação de informações públicas, demonstrando agilidade e transparência no atendimento ao cidadão por meio de seu portal de transparência. Com relação à LAI, somente São Luís regulamentou sua aplicação no âmbito municipal.

Verificou-se que pelo método empregado em Pires (2013), os sítios eletrônicos das Prefeituras de Paço do Lumiar e de Raposa apresentaram muitos aspectos a serem aprimorados, deixando de atender a vários pontos que a Lei estabelece. Dessa forma, torna-se evidente que estes municípios ainda não se adequaram aos parâmetros governamentais de transparência

pública. Porém, o município de Raposa, no que tange à avaliação do TCE/MA apresentou uma significativa melhoria no último demonstrativo aplicado no ano de 2020, em face do observado em 2018.

Nesse sentido, a Administração Pública deve trabalhar para cada vez mais incrementar a política de transparência pública a fim de que a expansão da divulgação das ações governamentais contribua para o fortalecimento da democracia, valorize e desenvolva as noções de cidadania.

A comparação na avaliação dos portais eletrônicos mostra uma disparidade grande entre os municípios situados na grande Ilha de São Luís. Como sugestão para futuros trabalhos, sugere-se identificar as causas do não atendimento à legislação de transparência por parte do município de Paço do Lumiar. A verificação de uma eventual correlação entre o grau de transparência na gestão municipal e os seus índices de desenvolvimento humano poderia demonstrar em que medida uma gestão mais transparente seria capaz de promover a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

O vínculo do padrão de desenvolvimento da Administração Pública ao direito de acesso à informação parece se confirmar, no primeiro momento, quando a pesquisa mostra o município de São Luís como o que exerce uma hierarquia sobre os demais municípios, apresentando melhores estruturas socioeconômicas, urbanas e governamentais, assim como apresentou as melhores formas de acessibilidade por meio do seu portal eletrônico com os melhores acessos à informação pelos dois métodos avaliados. Porém, não houve correlação de que quanto maiores forem os valores dos indicadores sociais e econômicos, maiores seriam os níveis de transparência eletrônica, visto que o município de Raposa com baixos índices socioeconômicos também registrou acesso à informação que cumpriu as exigências avaliadas pelo TCE/MA em 2020. Portanto, sugere-se a ampliação da pesquisa, efetuando comparações que possam estabelecer com maior precisão esse vínculo.

Os fatores limitantes do estudo são as possibilidades de atualizações das informações divulgadas nos portais municipais a qualquer tempo, ocasionando uma grande mobilidade de informação e quanto à construção dos quesitos avaliados em cada método serem diferentes, abordando interesses distintos, o que impossibilitou de fazer comparações sobre qual método é o mais adequado. Por esta razão, como sugestão de estudos futuros desta natureza é que se siga uma perspectiva de método de acordo com o enfoque que se queira avaliar, com enfoque direcionado à acessibilidade dos usuários aos portais com referência mais destacada à LAI ou direcionado ao padrão técnico da informação do sistema integrado de Administração financeira e controle com ênfase ao disposto no Decreto 7.185/2010.

Concluiu-se que somente o município de São Luís está em conformidade com a legislação aplicada à transparência pública, ao passo que os demais gestores municipais das prefeituras pesquisadas não obedecem, na integralidade, à publicação em meio eletrônico dos instrumentos referente à transparência da gestão fiscal, no tocante à divulgação de informações pormenorizadas e em tempo real.

A transparência pública é a melhor solução contra a corrupção. O Brasil vem experimentando, nos últimos anos, avanços significativos na sua legislação relacionada ao tema. Os dispositivos da LRF e da LAI têm o poder de conferir à sociedade efetividade no controle social. Contudo, somente o real exercício da cidadania, a participação e a cobrança por parte da sociedade será capaz de fazer com que essa legislação traga os benefícios práticos desejados.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Karine Bezerra. **Um estudo sobre o portal da transparência versus controle social dos gastos públicos no município de Fortaleza.** 2014. (Especialização em Gestão Pública Municipal). Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira–UNILAB. Redenção, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.unilab.edu.br:8080/jspui/bitstream/123456789/474/1/karine%20Bezerra%20Alves.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2021.
- BALESTRO, Moises Villamil; VARGAS, Eduardo Raupp de; MACHADO JUNIOR, Eliseu Vieira. **Estratégias Comparativas em Estudos de Caso em Administração.** I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração e Contabilidade. 2007. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/ENEPQ422.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2021.
- BRASIL Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. **Decreto n. 7.185 de 27 de maio de 2010.** Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. 2010. Disponível em: <[Decreto nº 7185 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)>. Acesso em 20 mar 2021.
- BRASIL. **Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012.** Regulamenta a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>. Acesso em 01 de mar. 2021.
- BRASIL. **Lei complementar nº101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. 2000. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 20 mar. 2021.
- BRASIL. **Lei complementar nº131, de 27 de maio de 2009.** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 2009. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 20 fev. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm>. Acesso em: 10 mar. 2021.
- BRASIL. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso à informação previsto na Constituição Federal. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. **Portal da Transparência Governo Federal**. 2012. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/sobre/>>. Acesso em: 24 mar. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Relatório sistêmico sobre transparência pública**. Tribunal de Contas da União; Relatoria Ministro Augusto Sherman Cavalcanti. – Brasília: TCU, Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), 2018. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F681500A6016852B9882E0808>>. Acesso em: 28 mar. 2021.

CAMPOS, Rosana; PAIVA, Denise; GOMES, Suely. Gestão da informação pública: um estudo sobre o Portal Transparência Goiás. **Sociedade e Estado**, 2013, v. 28, n. 2, p. 393-417. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010269922013000200012&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 27 mar. 2021.

CONTI, José Maurício. **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal**. Organizadores: Ives Gandra da Silva Martins, Carlos Valder do Nascimento; adendo especial Damásio de Jesus. 6. Ed. Saraiva. São Paulo, 2012.

CRUZ, Cláudia Ferreira et al. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **Revista Administração Pública**, 2012, vol.46, n.1. Disponível em: <Transparency of the municipal public management: a study from the homepages of the large Brazilian municipalities (scielo.br)>. Acesso em 16 abr. 2021.

ENCCLA - **Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro**. Quem somos [20--]. Disponível em: <<http://enccla.camara.leg.br/quem-somos>>. Acesso em: 20 dez.de 2020.

FURTADO, J. R. Caldas. **Direito Financeiro**. 3ªEd. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE **Cidades**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 15 fev. 2021.

LIMA, Melina Pompeu de; ABDALLA, Márcio Moutinho; OLIVEIRA, Leonel Gois Lima. A avaliação da transparência ativa e passiva das universidades públicas federais do Brasil à luz da Lei de Acesso à Informação. **Revista do Serviço Público – RSP**, 2020, v. 71, Edição Especial, p. 232-263. Disponível em: <<http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/5990>>. Acesso em: 28 mar. 2021.

MARANHÃO. Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. **26º Relatório de Atividades: 3º trimestre de 2020**. Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 2020. Disponível: <https://site.tce.ma.gov.br/images/docs/relatorio_atividades/2020/relatorio_de_atividades_3_trimestre.pdf>. Acesso em: 10 abr. de 2021.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal**. Organizadores: Ives Gandra da Silva Martins, Carlos Valder do Nascimento; adendo especial Damásio de Jesus. 6ªEd. Saraiva.:São Paulo, 2012.

OLIVEIRA, Antônio Rafael Valério de; CABRAL, Bruno Rodrigues; OLIVEIRA, Milton Jarbas Rodrigues Chagas. *Gestão pública e transparente à luz da lei de responsabilidade fiscal: uma análise nos municípios da região CRAJUBAR no período de 2012 a 2015.*

Revista Ambiente Contábil, 2020, Vol. 12, n. 2. Disponível em: <file:///C:/Users/user/Downloads/18576- Texto%20do%20artigo-69545-1-10-20200701.pdf>. Acesso em: 30 mar.2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 18 mar. 2021.

PIRES, Atrícia Menezes. **Transparência da Gestão Pública Municipal: um estudo dos municípios de Santa Maria e Novo Hamburgo/RS**. 2013. (Especialização em Gestão Pública Municipal). Universidade Federal de Santa Maria, 2013. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/cepe/article/view/3439>. Acesso em: 17 mar. 2021.

PIRES, Valdemir Aparecido. **Transparência Orçamentária Municipal via Internet (Tom Web) no Contexto do Revigoramento Democrático e Republicano: uma proposta**. Orçamento público: III Prêmio SOF de Monografias: coletânea/ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Brasília, 2011. 368p.

PINHO, José Antônio Gomes de. Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. **Revista de Administração Pública**, 2008, vol.42 n. 3. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rap/v42n3/a03v42n3.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2021.

RESENDE, João Francisco. **Da opacidade à publicidade: atores e ideias na construção das políticas de acesso à informação governamental no Brasil**. 2018. (Dissertação de Mestrado). Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/100/100138/tde-25062018-124118/publico/JoaoFResende.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2021.

SANTOS, Carlos Soares dos.; QUELHAS, Osvaldo L.G. **O que é transparência governamental?** VIII Congresso Nacional de Excelência em Gestão. 2012. Disponível em: <https://www.inovarse.org/filebrowser/download/15895>. Acesso em: 01 fev. 2021.

VENTURA, Kátia Santiago; SIEBRA, Sandra de Albuquerque; FELL, André Felipe de Albuquerque. **Transparências ativa e passiva no contexto das instituições federais de ensino superior da região nordeste: estudo da aplicação da lei nº 12.527/2011**. XIV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (ENANCIB 2013) GT 5 – Política e Economia da Informação, 2013. Disponível em: <http://200.20.0.78/repositorios/bitstream/handle/123456789/2411/TRANSPAR%20ANCIB%20ATIVA%20E%20PASSIVA.pdf?sequence=1>. Acesso em: 28 mar.2021.

**ANEXO A - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE
ACORDO COM MÉTODO DE PIRES (2013)**

Item	Descrição
1	Indicação clara à Lei de Acesso à Informação
2	Indicação de meios para solicitação de informações
3	Serviço de Informações ao Cidadão – SIC
4	Informações sobre as suas competências
5	Informações sobre a estrutura organizacional
6	Indicação do endereço das unidades
7	Informações sobre os números de telefones das unidades
8	Informações sobre o horário de atendimento
9	Informações relativas a repasses ou transferências de recursos
10	Informações sobre as despesas realizadas
11	Informações sobre licitações, editais e resultados dos certames
12	Informações sobre contratos celebrados
13	Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras
14	Publicação de "Respostas e Perguntas" mais programas, ações, projetos e obras
15	Ferramenta de pesquisa
16	Permissão para gravação de relatórios em formato eletrônico
17	Indicação da data da informação disponibilizada no sítio
18	Indicação de local e instruções que permitem comunicação eletrônica ou por telefone com responsável pelo sítio
19	Medidas para garantir o acesso às informações previstas pela Lei de Acesso á informação por parte de pessoas com deficiência
20	Existência de instrumento normativo local que regulamente a solicitação de informações com base na Lei de Acesso à Informação

Aviso

Recomendações	Quantidade	Linhas do Código Fonte
3.5 - Descrever links clara e sucintamente.	31	101, 161, 313, 213, 217, 211, 153, 223, 313, 231, 93, 215, 321, 364, 360, 362, 366, 368, 388, 386, 390, 785, 787, 803, 805, 815, 815, 823, 824, 879, 869

Formulários**Aviso**

Recomendações	Quantidade	Linhas do Código Fonte
6.7 - Agrupar campos de formulário.	2	108, 141

ASES

GOVERNO FEDERAL

Relatório de Avaliação

Página

Página: Código Fonte ou Arquivo
 Título: Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de São José de
 Tamanho: null Bytes
 Data/ Hora: 04/11/2020 01:19:42

Nota e Resumo da Avaliação de Acessibilidade

Porcentagem ASES 99.94%	Seção	Erros	Avisos
	Marcação	0	84
	Comportamento	0	18
	Conteúdo / Informação	6	50
	Apresentação / Design	0	0
	Multimídia	0	0
	Formulários	0	2
	TOTAL	6	154

Detalhes da Avaliação

Marcação

Aviso

Recomendações	Quantidade	Linhas do Código Fonte
1.1 - Respeitar os Padrões Web.	22	30, 41, 45, 88, 89, 94, 120, 175, 256, 279, 341, 490, 580, 592, 640, 671, 796, 804, 820, 846, 856, 906
1.2 - Organizar o código HTML de forma lógica e semântica.	31	15, 88, 170, 171, 171, 215, 215, 215, 233, 234, 240, 246, 257, 258, 263, 264, 268, 271, 274, 425, 454, 460, 463, 468, 481, 624, 650, 651, 652, 784, 814

1.4 - Ordenar de forma lógica e intuitiva a leitura e tabulação.	6	110, 110, 112, 112, 114, 114
1.8 - Dividir as áreas de Informação.	1	1
1.9 - Não abrir novas instâncias sem a solicitação do usuário.	24	216, 216, 216, 216, 226, 226, 226, 226, 372, 373, 374, 375, 385, 386, 387, 388, 389, 392, 393, 398, 406, 592, 658, 662

Comportamento

Aviso

Recomendações	Quantidade	Linhas do Código Fonte
2.2 - Garantir que os objetos programáveis sejam acessíveis.	17	30, 41, 45, 89, 120, 175, 279, 341, 490, 640, 671, 796, 804, 820, 846, 856, 906
2.6 - Não incluir situações com intermitência de tela.	1	783

Conteúdo/Informação

Erro

Recomendações	Quantidade	Linhas do Código Fonte
3.5 - Descrever links clara e sucintamente.	6	385, 386, 392, 393, 393, 392

Aviso

Recomendações	Quantidade	Linhas do Código Fonte
3.5 - Descrever links clara e sucintamente.	50	216, 216, 371, 361, 362, 226, 370, 367, 368, 226, 216, 365, 226, 358, 359, 226, 216, 274, 226, 357, 226, 268, 226, 216, 216, 216, 369, 364, 271, 403, 377, 379, 378, 381, 383, 382, 399, 396, 397, 404, 662, 401, 406, 658, 400, 398, 363, 374, 375, 373

Formulários

Aviso

Recomendações	Quantidade	Linhas do Código Fonte
6.4 - Não provocar automaticamente alteração no contexto.	1	169
6.7 - Agrupar campos de formulário.	1	14

ASES

GOVERNO FEDERAL

Relatório de Avaliação

Página

Página: Código Fonte ou Arquivo
 Título: Prefeitura de Paço do Lumiar
 Tamanho: null Bytes
 Data/ Hora: 04/11/2020 01:27:16

Nota e Resumo da Avaliação de Acessibilidade

Porcentagem ASES 72.64%	Seção	Erros	Avisos
	Marcação	51	237
Comportamento	1	6	
Conteúdo / Informação	18	14	
Apresentação / Design	0	79	
Multimídia	0	0	
Formulários	3	1	
TOTAL	73	337	

Detalhes da Avaliação

Marcação

Erro

Recomendações	Quantidade	Linhas do Código Fonte
1.2 - Organizar o código HTML de forma lógica e semântica.	48	144, 186, 189, 190, 191, 195, 244, 247, 258, 392, 396, 396, 396, 396, 396, 396, 396, 396, 396, 396, 411, 415, 440, 444, 444, 444, 444, 444, 456, 459, 459, 470, 473, 473, 473, 473, 473, 473, 473, 524, 530, 536, 542, 549, 709
1.3 - Utilizar corretamente os níveis de	2	390, 731

cabeçalho.		390, 731
1.5 - Fornecer âncoras para ir direto a um bloco de conteúdo.	1	121

Aviso

Recomendações	Quantidade	Linhas do Código Fonte
1.1 - Respeitar os Padrões Web.	120	36, 117, 119, 121, 125, 133, 134, 148, 183, 186, 187, 189, 189, 190, 190, 191, 191, 193, 194, 197, 199, 201, 203, 205, 207, 209, 231, 240, 243, 245, 246, 248, 248, 258, 258, 266, 267, 267, 274, 274, 281, 288, 288, 295, 302, 309, 316, 329, 373, 379, 388, 395, 396, 396, 396, 396, 396, 396, 396, 396, 396, 396, 396, 396, 396, 404, 415, 436, 443, 444, 444, 444, 444, 444, 452, 459, 459, 459, 466, 473, 473, 473, 473, 473, 473, 473, 473, 473, 473, 488, 513, 514, 517, 562, 579, 584, 602, 604, 608, 609, 616, 623, 655, 657, 659, 660, 664, 667, 670, 673, 676, 679, 682, 707, 709, 727, 729, 737, 756, 765, 766, 784
1.2 - Organizar o código HTML de forma lógica e semântica.	93	144, 146, 185, 187, 189, 190, 191, 195, 195, 196, 198, 200, 202, 204, 206, 208, 231, 244, 247, 255, 257, 258, 268, 275, 282, 289, 296, 303, 310, 317, 372, 373, 374, 375, 396, 396, 396, 396, 396, 396, 396, 396, 396, 396, 396, 440, 444, 444, 444, 444, 444, 444, 459, 459, 473, 473, 473, 473, 473, 473, 473, 521, 524, 525, 530, 531, 536, 537, 542, 543, 549, 550, 554, 558, 560, 576, 578, 579, 584, 588, 589, 597, 597, 601, 602, 604, 669, 709, 741, 759, 769, 770
1.4 - Ordenar de forma lógica e intuitiva a leitura e tabulação.	8	387, 403, 435, 450, 465, 512, 599, 604
1.5 - Fornecer âncoras para ir direto a um bloco de conteúdo.	2	288, 295
1.9 - Não abrir novas instâncias sem a solicitação do usuário.	14	142, 143, 203, 203, 203, 244, 245, 392, 411, 415, 440, 456, 709, 766

Comportamento**Erro**

Recomendações	Quantidade	Linhas do Código Fonte
2.2 - Garantir que os objetos programáveis sejam acessíveis.	1	1

Aviso

Recomendações	Quantidade	Linhas do Código Fonte
---------------	------------	------------------------

2.2 - Garantir que os objetos programáveis sejam acessíveis. 6 36, 148, 329, 379, 488, 784

Conteúdo/Informação

Erro

Recomendações	Quantidade	Linhas do Código Fonte
3.5 - Descrever links clara e sucintamente.	7	191, 191, 244, 244, 709, 709, 203
3.6 - Fornecer alternativa em texto para as imagens do sítio.	11	121, 142, 143, 244, 244, 247, 247, 662, 668, 674, 680

Aviso

Recomendações	Quantidade	Linhas do Código Fonte
3.5 - Descrever links clara e sucintamente.	14	191, 244, 245, 709, 203, 203, 203, 203, 440, 456, 411, 392, 766, 415

Apresentação / Design

Aviso

Recomendações	Quantidade	Linhas do Código Fonte
4.1 - Oferecer contraste mínimo entre plano de fundo e primeiro plano.	79	258, 266, 267, 274, 281, 288, 295, 302, 309, 316, 373, 388, 395, 396, 396, 396, 396, 396, 396, 396, 396, 396, 396, 404, 415, 436, 443, 444, 444, 444, 444, 444, 452, 459, 459, 459, 466, 473, 473, 473, 473, 473, 473, 473, 473, 473, 513, 514, 517, 562, 579, 584, 602, 604, 608, 609, 616, 623, 655, 657, 659, 660, 664, 667, 670, 673, 676, 679, 682, 707, 709, 727, 729, 737, 756, 765, 766

Formulários

Erro

Recomendações	Quantidade	Linhas do Código Fonte
6.2 - Associar etiquetas aos seus campos.	3	565, 572, 576

Aviso

Recomendações	Quantidade	Linhas do Código Fonte
6.7 - Agrupar campos de formulário.	1	562

Avaliador e Simulador de Acessibilidade de Sítios

ASES

GOVERNO FEDERAL

Relatório de Avaliação

Página

Página: <http://www.transparencia.raposa.ma.gov.br/>
 Título: Transparência
 Tamanho: 66524 Bytes
 Data/ Hora: 04/11/2020 01:35:28

Nota e Resumo da Avaliação de Acessibilidade

Porcentagem ASES	Seção	Erros	Avisos
73.54%	Marcação	16	312
	Comportamento	1	3
	Conteúdo / Informação	44	33
	Apresentação / Design	0	3
	Multimídia	0	0
	Formulários	0	0
	TOTAL	61	351

Detalhes da Avaliação

Marcação

Erro

Recomendações	Quantidade	Linhas do Código Fonte
1.1 - Respeitar os Padrões Web.	13	1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1
1.2 - Organizar o código HTML de forma lógica e semântica.	1	251
1.3 - Utilizar corretamente os níveis de cabeçalho.	1	1
1.5 - Fornecer âncoras para ir direto a um bloco de conteúdo.	1	59

Erro

Recomendações	Quantidade	Linhas do Código Fonte
3.1 - Identificar o idioma principal da página.	1	2
3.5 - Descrever links clara e sucintamente.	18	59, 59, 207, 205, 205, 189, 187, 187, 222, 224, 246, 246, 730, 730, 732, 749, 749, 751
3.6 - Fornecer alternativa em texto para as imagens do sítio.	25	58, 62, 251, 255, 263, 282, 309, 322, 335, 349, 362, 374, 387, 411, 423, 462, 489, 501, 514, 529, 541, 553, 565, 580, 604

Aviso

Recomendações	Quantidade	Linhas do Código Fonte
3.1 - Identificar o idioma principal da página.	1	2
3.5 - Descrever links clara e sucintamente.	32	59, 95, 129, 153, 192, 122, 142, 189, 193, 165, 111, 224, 246, 277, 332, 319, 384, 498, 511, 526, 538, 562, 601, 669, 691, 694, 700, 703, 716, 732, 736, 737

Apresentação / Design**Aviso**

Recomendações	Quantidade	Linhas do Código Fonte
4.1 - Oferecer contraste mínimo entre plano de fundo e primeiro plano.	3	57, 60, 66

ANEXO C - RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA TCE/MA



RELATÓRIO 2231/2018
AVALIADO EM : 25/10/2018

Em Cumprimento ao disposto nos art. 153 e 157 do Regimento Interno e ao que determina o art. 48 e 48-a da LC 101/00 e Decreto nº 7.185/10, apresenta-se o relatório de avaliação do Portal da Transparência.

IDENTIFICAÇÃO DO JURISDICIONADO				
Processo	506			
Natureza	Acompanhamento de Gestão Fiscal			
Exercício Financeiro	2018			
Jurisdicionado	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SAO LUIS			
Responsável	EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR			
Relator	João Jorge Jinkings Pavao			
DADO DA PESQUISA				
SITE	http://www.saoluis.ma.gov.br/			
DATA	25/10/2018			
DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA				
Item	Critério	Situação		
		Sim	Não	NA
DADOS GERAIS				
1	Existência do Site Eletrônico	X		
2	Nome oficial (www.nomedomunicipio.ma.gov.br)	X		
3	Tempestividade	X		
4	Disponibilização da Informação por meio de Sistema	X		
5	Disponibilização dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	X		
6	Disponibilização dos relatórios de gestão fiscal (RREO e RGF)	X		
7	Compatibilidade entre os dados da execução orçamentária disponibilizados no Portal da Transparência e os Relatórios de Gestão Fiscal (RREO e RGF) encaminhados ao FINGER	X		
QUANTO A DESPESA, CONSTA(M): (Decreto nº 7.185/10)				
8	O valor do empenho, liquidação e pagamento?(art. 48 da LRF 01/00)	X		

9	O número do correspondente processo da execução, quando for o caso ?			X
10	A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto ?	X		
11	A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	X		
12	O procedimento licitatório realizado, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo?	X		
13	O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	X		
QUANTO À RECEITA, CONSTA(M): (Decreto nº 7.185/10)				
14	Previsão?	X		
15	Lançamento, quando for o caso?	X		
16	Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	X		
	Resultado	X		
	Não = 0	Cumpre		
	Não >= 1	Descumpre		

Prints das telas consultadas :



Em síntese, constata-se que a Prefeitura de **SÃO LUÍS CUMPRE** com as exigências



de transparência previstas no art. 48, incisos II e III, c/c o art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

São Luís, 25 de Outubro de 2018.

Walber da Silva Abreu
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO - SUCEX2

Maria Irene Rabelo Pereira
Supervisor de Controle Externo - SUCEX2

RELATÓRIO 524/2020
AVALIADO EM : 19/03/2020

Em Cumprimento ao disposto nos art. 153 e 157 do Regimento Interno e ao que determina o art. 48 e 48-a da LC 101/00 e Decreto nº 7.185/10, apresenta-se o relatório de avaliação do Portal da Transparência.

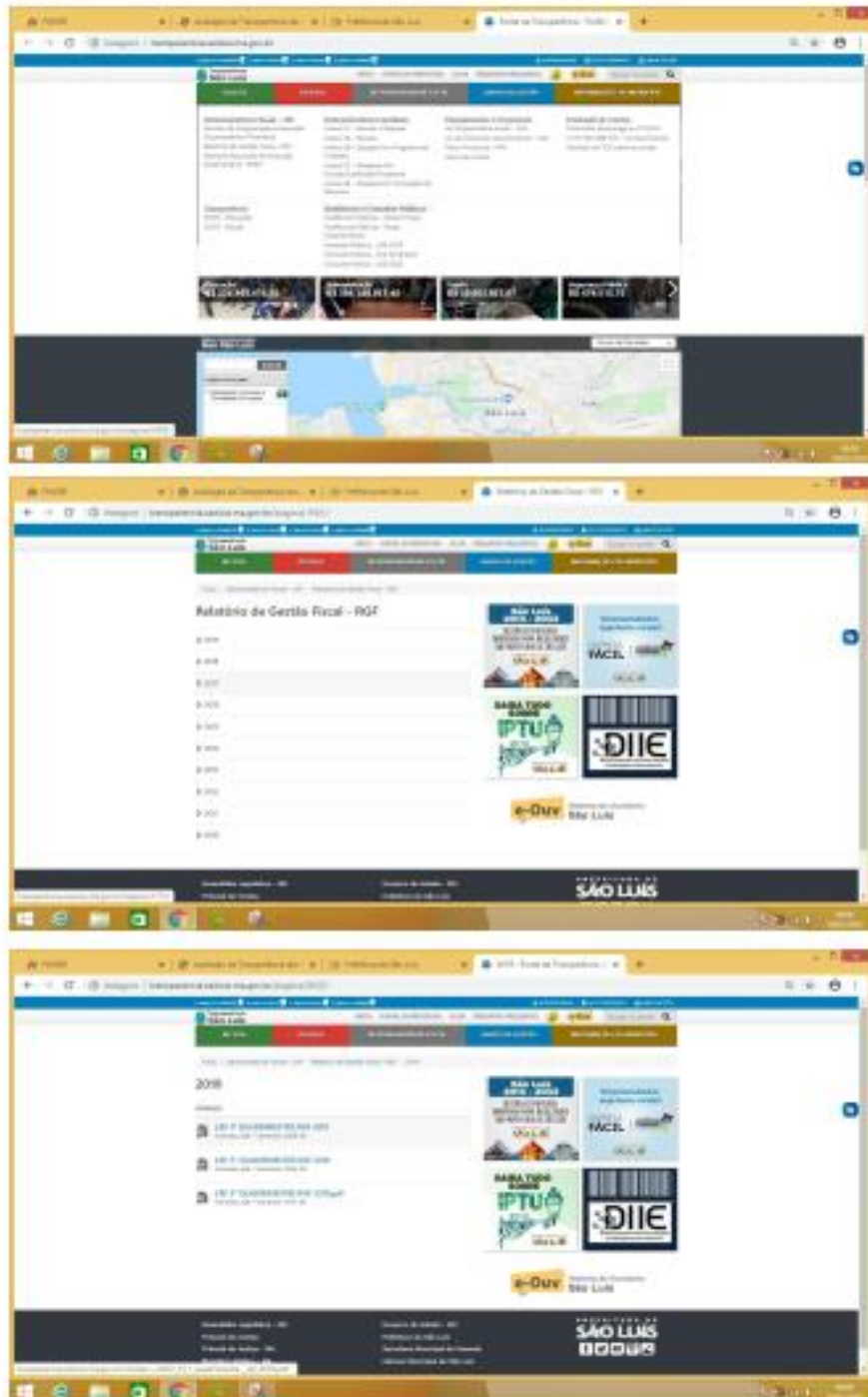
IDENTIFICAÇÃO DO JURISDICIONADO				
Processo	611			
Natureza	Acompanhamento de Gestão Fiscal			
Exercício Financeiro	2019			
Jurisdicionado	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS			
Responsável	EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR			
Relator	Edmar Serra Cutrim			
DADO DA PESQUISA				
SITE	http://www.saoluís.ma.gov.br/			
DATA	19/03/2020			
DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA				
Item	Critério	Situação		
		Sim	Não	NA
DADOS GERAIS				
1	Existência do Site Eletrônico	X		
2	Nome oficial (www.nomedomunicípio.ma.gov.br)	X		
3	Tempestividade	X		
4	Disponibilização da Informação por meio de Sistema	X		
5	Compatibilidade entre os dados da execução orçamentária disponibilizados no Portal da Transparência e os Relatórios de Gestão Fiscal (RREO e RGF) encaminhados ao FINGER.	X		
6	Disponibilização dos relatórios de gestão fiscal (RREO e RGF)	X		
7	Disponibilização dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	X		
8	Disponibilização das informações dos exercícios anteriores	X		
QUANTO A DESPESA, CONSTA(M):(Decreto nº 7.185/10)				

9	A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	X		
10	O procedimento licitatório realizado, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo?	X		
11	O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	X		
12	O valor do empenho, liquidação e pagamento?(art. 48 da LRF 01/00)	X		
13	O número do correspondente processo da execução, quando for o caso ?			X
14	A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto ?	X		
QUANTO A RECEITA, CONSTA(M): (Decreto nº 7.185/10)				
15	Previsão?	X		
16	Lançamento, quando for o caso?	X		
17	Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	X		
	Resultado	X		
	Não = 0	Cumpre		
	Não >= 1	Descumpre		

Prints das telas consultadas :

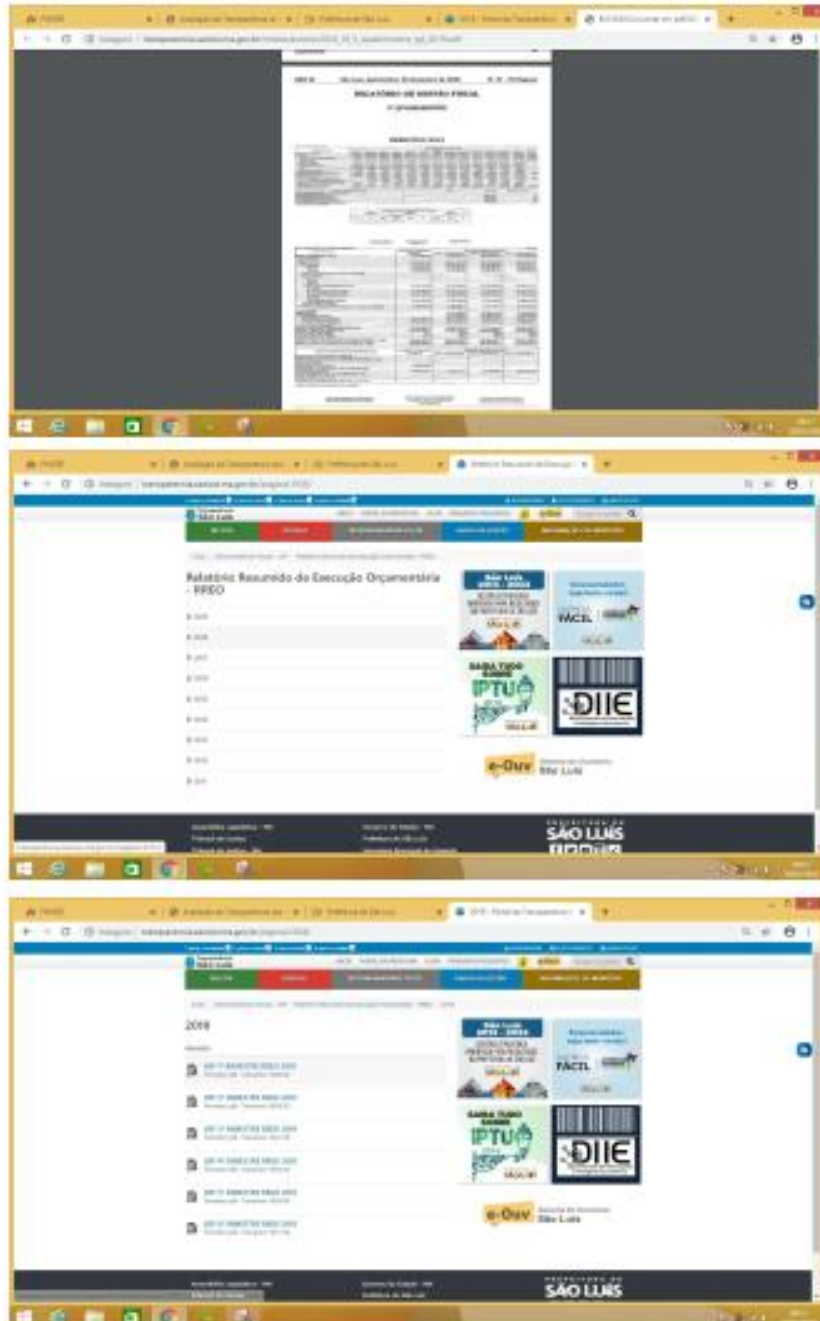



TRIBUNAL DE CONTAS
 UNIDADE TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO - UTCEX 1
 SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO - SUCEX2



MARANHÃO

TRIBUNAL DE CONTAS
 UNIDADE TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO - UTCEX 1
 SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO - SUCEX2





Em síntese, constata-se que a Prefeitura de **SÃO LUÍS CUMPRE** com as exigências de transparência previstas no art. 48, incisos II e III, c/c o art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

São Luís, 19 de Março de 2020.

Rosilda de Ribamar Pereira Martins
 AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO - LÍDER DE FISCALIZAÇÃO 7



Marcio de Oliveira Franklin da Costa
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO - LÍDER DE FISCALIZAÇÃO 7

RELATÓRIO 1834/2018
AVALIADO EM : 15/10/2018

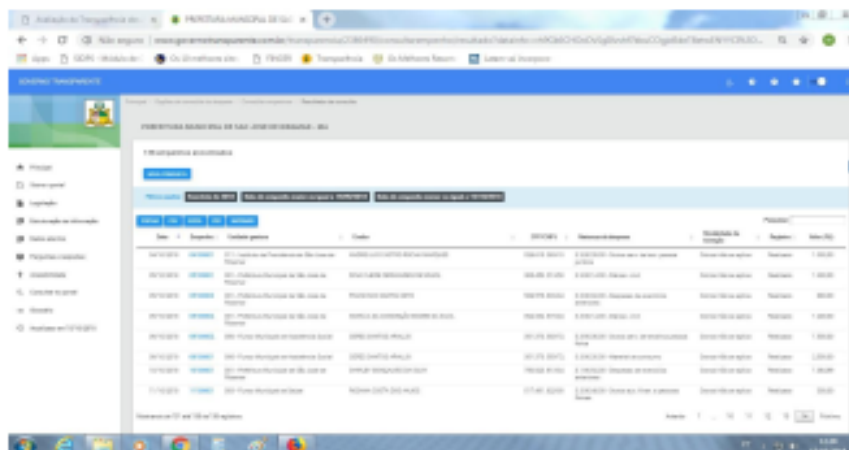
Em Cumprimento ao disposto nos art. 153 e 157 do Regimento Interno e ao que determina o art. 48 e 48-a da LC 101/00 e Decreto nº 7.185/10, apresenta-se o relatório de avaliação do Portal da Transparência.

IDENTIFICAÇÃO DO JURISDICIONADO				
Processo	440			
Natureza	Acompanhamento de Gestão Fiscal			
Exercício Financeiro	2018			
Jurisdicionado	GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR			
Responsavel	LUIZ FERNANDO MOURA DA SILVA			
Relator	Edmar Serra Cutrim			
DADO DA PESQUISA				
SITE	http://www.saojosederibamar.ma.gov.br/			
DATA	15/10/2018			
DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA				
Item	Critério	Situação		
		Sim	Não	NA
DADOS GERAIS				
1	Existência do Site Eletrônico	X		
2	Nome oficial (www.nomedomunicipio.ma.gov.br)	X		
3	Tempestividade	X		
4	Disponibilização da Informação por meio de Sistema	X		
5	Disponibilização dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	X		
6	Disponibilização dos relatórios de gestão fiscal (RREO e RGF)	X		
7	Compatibilidade entre os dados da execução orçamentária disponibilizados no Portal da Transparência e os Relatórios de Gestão Fiscal (RREO e RGF) encaminhados ao FINGER.	X		
QUANTO À DESPESA, CONSTA(M): (Decreto nº 7.185/10)				
8	O valor do empenho, liquidação e pagamento?(art. 48 da LRF 01/00)	X		


TRIBUNAL DE CONTAS
 UNIDADE TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO - UTCEX 1
 SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO - SUCEX2

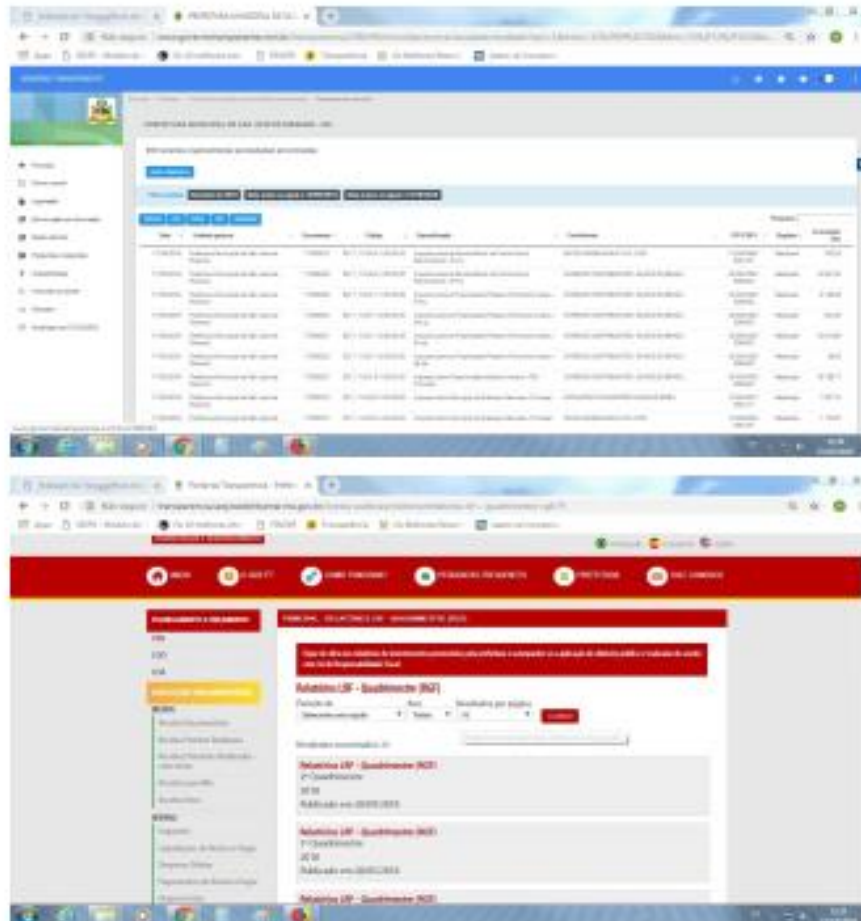
9	O número do correspondente processo da execução, quando for o caso ?			X
10	A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto ?	X		
11	A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	X		
12	O procedimento licitatório realizado, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo?	X		
13	O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	X		
QUANTO A RECEITA, CONSTA(M): (Decreto nº 7.185/10)				
14	Previsão?	X		
15	Lançamento, quando for o caso?	X		
16	Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	X		
	Resultado	X		
	Não = 0	Cumpre		
	Não >= 1	Descumpre		

Prints das telas consultadas :



The screenshot shows a web application interface with a table of financial data. The table has columns for 'Ano', 'Mês', 'Valor', 'Descrição', 'Tipo', 'Valor', 'Valor', 'Valor', 'Valor', 'Valor'. The data includes various entries for the year 2010, such as 'Salário de servidores públicos', 'Pagamento de despesas com pessoal', etc.

PARANÁ
TRIBUNAL DE CONTAS
 UNIDADE TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO - UTCEX 1
 SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO - SUCEX2



Em síntese, constata-se que a Prefeitura de **SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CUMPRE** com as exigências de transparência previstas no art. 48, incisos II e III, c/c o art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

São Luís, 15 de Outubro de 2018.

Walber da Silva Abreu
 AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO - SUCEX2



Maria Irene Rabelo Pereira
Supervisor de Controle Externo - SUCEX2

RELATÓRIO 581/2020
AVALIADO EM : 19/06/2020

Em Cumprimento ao disposto nos art. 153 e 157 do Regimento Interno e ao que determina o art. 48 e 48-a da LC 101/00 e Decreto nº 7.185/10, apresenta-se o relatório de avaliação do Portal da Transparência.

IDENTIFICAÇÃO DO JURISDICIONADO				
Processo	610			
Natureza	Acompanhamento de Gestão Fiscal			
Exercício Financeiro	2019			
Jurisdicionado	Prefeitura de São José de Ribamar			
Responsável	JOSE EUDES SAMPAIO NUNES			
Relator	Antonio Blecaute Costa Barbosa			
DADO DA PESQUISA				
SITE	http://www.saojosederibamar.ma.gov.br/			
DATA	19/06/2020			
DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA				
Item	Critério	Situação		
		Sim	Não	NA
DADOS GERAIS				
1	Existência do Site Eletrônico	X		
2	Nome oficial (www.nomedomunicipio.ma.gov.br)	X		
3	Tempestividade	X		
4	Disponibilização da Informação por meio de Sistema	X		
5	Compatibilidade entre os dados da execução orçamentária disponibilizados no Portal da Transparência e os Relatórios de Gestão Fiscal (RREO e RGF) encaminhados ao FINGER.	X		
6	Disponibilização dos relatórios de gestão fiscal (RREO e RGF)	X		
7	Disponibilização dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	X		
8	Disponibilização das informações dos exercícios anteriores	X		
QUANTO A DESPESA, CONSTA(M):(Decreto nº 7.185/10)				

9	A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	X		
10	O procedimento licitatório realizado, bem como a sua dispensa ou inexistência, quando for o caso, com o número do correspondente processo?	X		
11	O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	X		
12	O valor do empenho, liquidação e pagamento?(art. 48 da LRF 01/00)	X		
13	O número do correspondente processo da execução, quando for o caso ?			X
14	A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto ?	X		
QUANTO À RECEITA, CONSTA(M): (Decreto nº 7.185/10)				
15	Previsão?	X		
16	Lançamento, quando for o caso?	X		
17	Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	X		
	Resultado	X		
	Não = 0	Cumpre		
	Não >= 1	Descumpra		

Prints das telas consultadas :



The screenshot shows a web application interface with a search bar and a table of results. The search criteria are: Anos: 2014, 2015, 2016; Tipo: RECEITA; and a search button labeled 'Pesquisar'. Below the search bar, there is a table with columns: Unidade, Função, Subfunção, Natureza, Valor, and Status. The table contains several rows of data, including entries for 'UNIDADE: 01000000000000000000', 'FUNÇÃO: 01000000000000000000', and 'SUBFUNÇÃO: 01000000000000000000'. The table also shows columns for 'Valor' and 'Status'.



Em síntese, constata-se que a Prefeitura de **SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CUMPRE** com as exigências de transparência previstas no art. 48, incisos II e III, c/c o art. 48-A da Lei Complementar n° 101/2000.

São Luís, 19 de Junho de 2020.

Walber da Silva Abreu
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO - LÍDER DE FISCALIZAÇÃO 7

Jose Soares Carvalho
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO - LÍDER DE FISCALIZAÇÃO 7

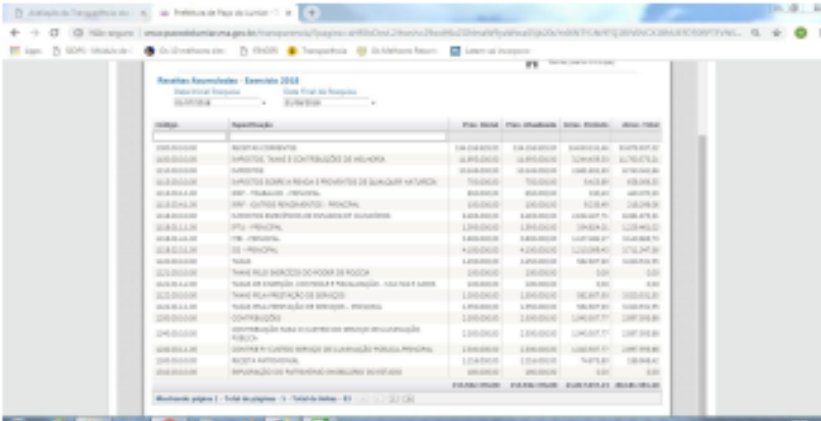
RELATÓRIO 1857/2018
AVALIADO EM : 16/10/2018

Em Cumprimento ao disposto nos art. 153 e 157 do Regimento Interno e ao que determina o art. 48 e 48-a da LC 101/00 e Decreto nº 7.185/10, apresenta-se o relatório de avaliação do Portal da Transparência.

IDENTIFICAÇÃO DO JURISDICIONADO				
Processo	338			
Natureza	Acompanhamento de Gestão Fiscal			
Exercício Financeiro	2018			
Jurisdicionado	GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR			
Responsável	DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO			
Relator	Antonio Blecaute Costa Barbosa			
DADO DA PESQUISA				
SITE	http://www.pacodolumiar.ma.gov.br			
DATA	16/10/2018			
DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA				
Item	Critério	Situação		
		Sim	Não	NA
DADOS GERAIS				
1	Existência do Site Eletrônico	X		
2	Nome oficial (www.nomedomunicipio.ma.gov.br)	X		
3	Tempestividade	X		
4	Disponibilização da Informação por meio de Sistema	X		
5	Disponibilização dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	X		
6	Disponibilização dos relatórios de gestão fiscal (RREO e RGF)	X		
7	Compatibilidade entre os dados da execução orçamentária disponibilizados no Portal da Transparência e os Relatórios de Gestão Fiscal (RREO e RGF) encaminhados ao FINGER.		X	
QUANTO À DESPESA, CONSTA(M): (Decreto nº 7.185/10)				
8	O valor do empenho, liquidação e pagamento? (art. 48 da LRF 01/00)	X		

9	O número do correspondente processo da execução, quando for o caso ?			X
10	A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto ?	X		
11	A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	X		
12	O procedimento licitatório realizado, bem como a sua dispensa ou ineligibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo?	X		
13	O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	X		
QUANTO À RECEITA, CONSTA(M): (Decreto nº 7.185/10)				
14	Previsão?	X		
15	Lançamento, quando for o caso?	X		
16	Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	X		
Resultado			X	
Não = 0		Cumpre		
Não >= 1		Descumpre		

Prints das telas consultadas :



Relatório Resumido - Janeiro 2012

Município: PAÇO DO LUMIAR

Código	Descrição	Pis Provisão	Cotribuição	Irrf Provisão	Outros Provisões
00000000	RECURSOS FEDERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS ESTADUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE DOAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE PRODUTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE OUTROS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE DOAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE PRODUTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE OUTROS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE DOAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE PRODUTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE OUTROS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE DOAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE PRODUTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE OUTROS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE DOAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE PRODUTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE OUTROS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE DOAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE PRODUTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE OUTROS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE DOAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE PRODUTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE OUTROS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE DOAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE PRODUTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE OUTROS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE DOAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE PRODUTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE OUTROS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE DOAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE PRODUTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000	RECURSOS DE RECEITAS DE OUTROS	0,00	0,00	0,00	0,00

Em síntese, constata-se que a Prefeitura de **PAÇO DO LUMIAR** **DESCUMPRE** com



as exigências de transparência previstas no art. 48, incisos II e III, c/c o art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

São Luís, 16 de Outubro de 2018.

Walber da Silva Abreu
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO - SUCEX2

Maria Irene Rabelo Pereira
Supervisor de Controle Externo - SUCEX2

RELATÓRIO 558/2020
AVALIADO EM : 15/06/2020

Em Cumprimento ao disposto nos art. 153 e 157 do Regimento Interno e ao que determina o art. 48 e 48-a da LC 101/00 e Decreto nº 7.185/10, apresenta-se o relatório de avaliação do Portal da Transparência.

IDENTIFICAÇÃO DO JURISDICIONADO				
Processo	1218			
Natureza	Fiscalização			
Exercício Financeiro	2020			
Jurisdicionado	Prefeitura de Paço do Lumiar			
Responsável	RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JUNIOR			
Relator	Sem Relator			
DADO DA PESQUISA				
SITE	http://www.pacodolumiar.ma.gov.br			
DATA	15/06/2020			
DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA				
Item	Critério	Situação		
		Sim	Não	NA
DADOS GERAIS				
1	Existência do Site Eletrônico	X		
2	Nome oficial (www.nomedomunicipio.ma.gov.br)	X		
3	Tempestividade		X	
4	Disponibilização da Informação por meio de Sistema		X	
5	Compatibilidade entre os dados da execução orçamentária disponibilizados no Portal da Transparência e os Relatórios de Gestão Fiscal (RREO e RGF) encaminhados ao FINGER.		X	
6	Disponibilização dos relatórios de gestão fiscal (RREO e RGF)	X		
7	Disponibilização dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)		X	
8	Disponibilização das informações dos exercícios anteriores	X		
QUANTO À DESPESA, CONSTA(M):(Decreto nº 7.185/10)				

9	A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?		X	
10	O procedimento licitatório realizado, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo?	X		
11	O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?		X	
12	O valor do empenho, liquidação e pagamento?(art. 48 da LRF 01/00)		X	
13	O número do correspondente processo da execução, quando for o caso ?			X
14	A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto ?		X	
QUANTO À RECEITA, CONSTA(M): (Decreto nº 7.185/10)				
15	Previsão?		X	
16	Lançamento, quando for o caso?		X	
17	Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?		X	
	Resultado		X	
	Não = 0	Cumpre		
	Não >= 1	Descumpre		

Observação

A Prefeitura de Paço do Lumiar não criou até a presente data, o Portal de Transparência para o Exercício de 2020 no seu próprio site, inviabilizando qualquer análise e apuração dos itens relacionados as Receitas e Despesas no período. Além disso, a Prefeitura não disponibilizou no site a LOA do Exercício de 2020.

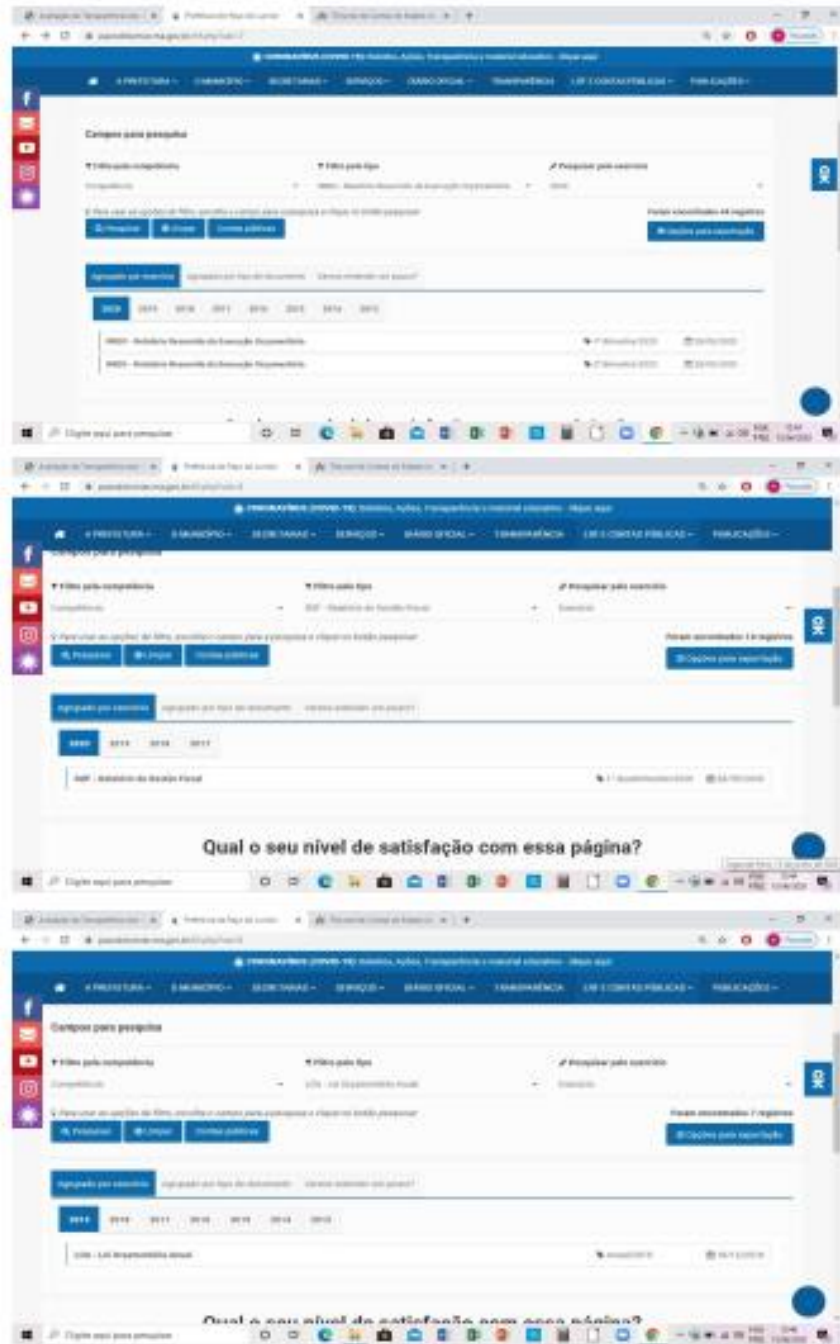
Prints das telas consultadas :



MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS
UNIDADE TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO - UTCEX 1
SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO - SUCEX2



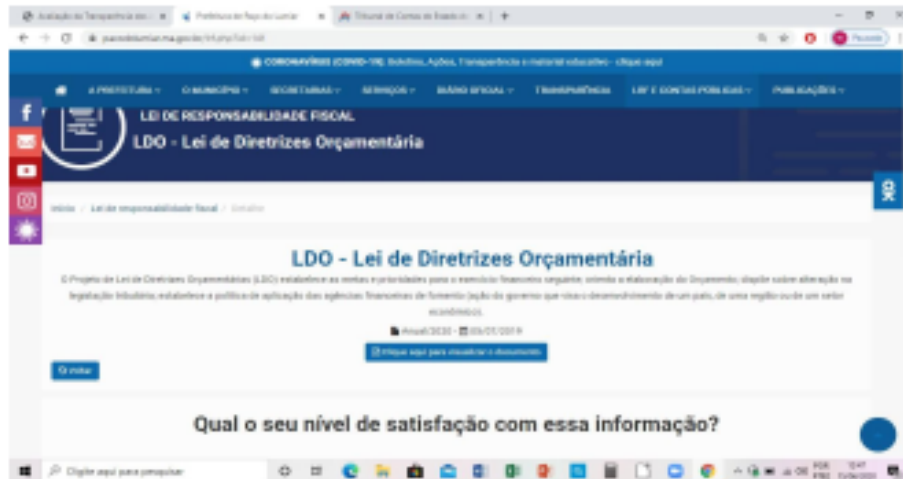
The screenshot shows the homepage of the Maranhão Tribunal de Contas. The header includes the organization's name and navigation links. The main content area features several sections for legislative updates, each with a date and a brief description. Below these sections, there is a large table listing various legislative updates, including dates, descriptions, and icons. The table is titled 'Atualização de Legislação' and contains multiple rows of data.



The image displays three sequential screenshots of a web application interface, likely a search engine or data portal. The interface is in Portuguese and features a blue header with navigation links: 'INSTITUIÇÃO', 'MARANHÃO', 'SECRETARIA', 'SERVIÇOS', 'COMUNICAÇÃO', 'TRANSPARÊNCIA', 'LIGAR E CONTATAR', and 'FALE CONOSCO'. The main content area is titled 'Centro para pesquisa' and includes several sections:

- Filtros para resultados:** Includes 'Competências' (set to 'TODAS'), 'Filtros para tipo' (set to 'TODOS'), and 'Filtrar por estado' (set to 'TODOS').
- Informação:** A section with a blue button 'Filtrar resultados de registros' and a 'Limpar filtros' button.
- Apresentar em:** A section with a dropdown menu set to 'Apresentar em lista de documentos' and a 'Ver mais opções de visualização' button.
- Grid:** A table with columns for years: 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025.
- Results:** A list of search results, each with a document icon, a title, and a date. For example, '2025 - Relatório Resumido de Execução Desempenho' with a date of '27 de novembro de 2025'.

At the bottom of each screenshot, there is a survey question: 'Qual o seu nível de satisfação com essa página?' (What is your level of satisfaction with this page?). The browser's address bar shows the URL 'portal.tcn.mar.gov.br'.



Em síntese, constata-se que a Prefeitura de **PAÇO DO LUMIAR** **DESCUMPRE** com as exigências de transparência previstas no art. 48, incisos II e III, c/c o art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

São Luís, 15 de Junho de 2020.

Walber da Silva Abreu
 AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO - LÍDER DE FISCALIZAÇÃO 7

Marivaldo Venceslau Souza Furtado
 Líder de Fiscalização - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 2

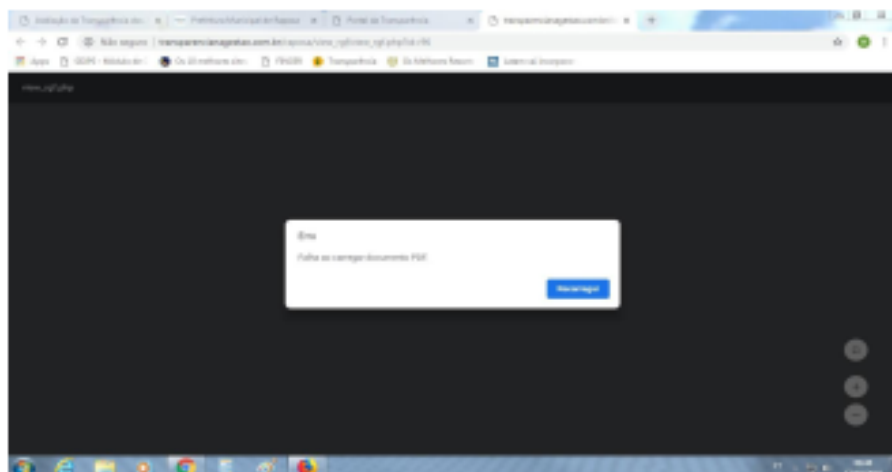
RELATÓRIO 1836/2018
AVALIADO EM : 17/10/2018

Em Cumprimento ao disposto nos art. 153 e 157 do Regimento Interno e ao que determina o art. 48 e 48-a da LC 101/00 e Decreto nº 7.185/10, apresenta-se o relatório de avaliação do Portal da Transparência.

IDENTIFICAÇÃO DO JURISDICIONADO				
Processo	388			
Natureza	Acompanhamento de Gestão Fiscal			
Exercício Financeiro	2018			
Jurisdicionado	GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA			
Responsável	THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA			
Relator	Raimundo Oliveira Filho			
DADO DA PESQUISA				
SITE	http://www.raposa.ma.gov.br			
DATA	17/10/2018			
DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA				
Item	Critério	Situação		
		Sim	Não	NA
DADOS GERAIS				
1	Existência do Site Eletrônico	X		
2	Nome oficial (www.nomedomunicipio.ma.gov.br)	X		
3	Tempestividade		X	
4	Disponibilização da Informação por meio de Sistema	X		
5	Disponibilização dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	X		
6	Disponibilização dos relatórios de gestão fiscal (RREO e RGF)		X	
7	Compatibilidade entre os dados da execução orçamentária disponibilizados no Portal da Transparência e os Relatórios de Gestão Fiscal (RREO e RGF) encaminhados ao FINGER		X	
QUANTO A DESPESA, CONSTA(M):(Decreto nº 7.185/10)				
8	O valor do empenho, liquidação e pagamento?(art. 48 da LRF 01/00)	X		

9	O número do correspondente processo da execução, quando for o caso ?			X
10	A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto ?	X		
11	A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	X		
12	O procedimento licitatório realizado, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo?	X		
13	O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	X		
QUANTO À RECEITA, CONSTA(M): (Decreto nº 7.185/10)				
14	Previsão?	X		
15	Lançamento, quando for o caso?	X		
16	Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	X		
	Resultado		X	
	Não = 0	Cumpre		
	Não >= 1	Descumpre		

Prints das telas consultadas :



TRIBUNAL DE CONTAS
 IDADE TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO - UTCEX 1
 PERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO - SUCEX2





Em síntese, constata-se que a Prefeitura de **RAPOSA DESCUMPRE** com as exigências de transparência previstas no art. 48, incisos II e III, c/c o art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

São Luís, 17 de Outubro de 2018.

Walber da Silva Abreu
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO - SUCEX2

Maria Irene Rabelo Pereira
Supervisor de Controle Externo - SUCEX2

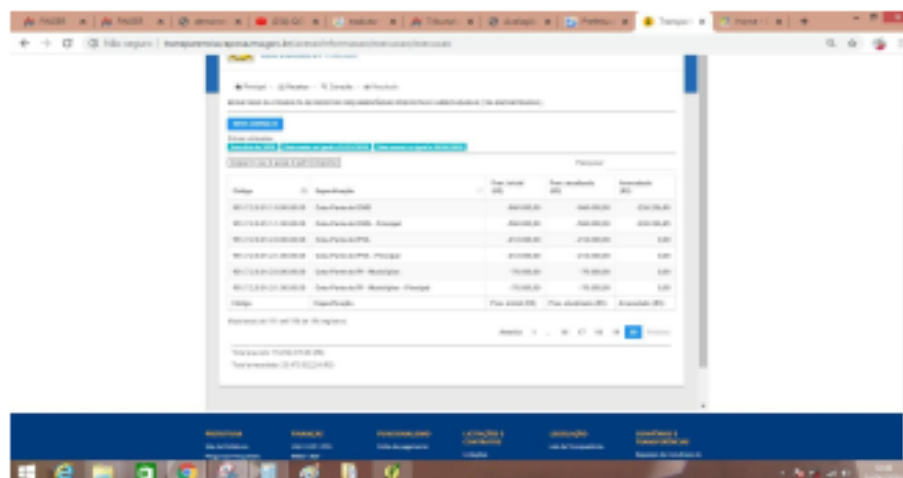
RELATÓRIO 592/2020
AVALIADO EM : 24/06/2020

Em Cumprimento ao disposto nos art. 153 e 157 do Regimento Interno e ao que determina o art. 48 e 48-a da LC 101/00 e Decreto nº 7.185/10, apresenta-se o relatório de avaliação do Portal da Transparência.

IDENTIFICAÇÃO DO JURISDICIONADO				
Processo	1218			
Natureza	Fiscalização			
Exercício Financeiro	2020			
Jurisdicionado	Prefeitura de Raposa			
Responsável	RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JUNIOR			
Relator	Sem Relator			
DADO DA PESQUISA				
SITE	http://www.raposa.ma.gov.br			
DATA	24/06/2020			
DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA				
Item	Critério	Situação		
		Sim	Não	NA
DADOS GERAIS				
1	Existência do Site Eletrônico	X		
2	Nome oficial (www.nomedomunicipio.ma.gov.br)	X		
3	Tempestividade	X		
4	Disponibilização da Informação por meio de Sistema	X		
5	Compatibilidade entre os dados da execução orçamentária disponibilizados no Portal da Transparência e os Relatórios da Gestão Fiscal (RREO e RGF) encaminhados ao FINGER	X		
6	Disponibilização dos relatórios de gestão fiscal (RREO e RGF)	X		
7	Disponibilização dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	X		
8	Disponibilização das informações dos exercícios anteriores	X		
QUANTO À DESPESA, CONSTA(M):(Decreto nº 7.185/10)				

9	A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	X		
10	O procedimento licitatório realizado, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo?	X		
11	O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	X		
12	O valor do empenho, liquidação e pagamento?(art. 48 da LRF 01/00)	X		
13	O número do correspondente processo da execução, quando for o caso ?			X
14	A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto ?	X		
QUANTO À RECEITA, CONSTA(M): (Decreto nº 7.185/10)				
15	Previsão?	X		
16	Lançamento, quando for o caso?	X		
17	Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	X		
	Resultado	X		
	Não = 0	Cumpre		
	Não >= 1	Descumpre		

Prints das telas consultadas :



The screenshot displays a web application interface with a table of financial data. The table has the following columns: 'Código', 'Descrição', 'Empenho (R\$)', 'Desembolso (R\$)', and 'Liquidado (R\$)'. The data rows show various codes and descriptions, with corresponding numerical values in the columns. The interface also includes a search bar at the top, navigation buttons, and a footer with system information.

MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS
 UNIDADE TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO - UTCEX 1
 SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO - SUCEX2

The image displays three screenshots of a financial management software interface, likely used for budgetary control. The top screenshot shows a summary table with columns for 'Código', 'Descrição', 'Valor', 'Data', 'Status', and 'Tipo'. The middle and bottom screenshots show detailed spreadsheets with columns for 'Código', 'Descrição', 'Valor', 'Data', and 'Status', listing various budgetary items and their corresponding values.

Código	Descrição	Valor	Data	Status	Tipo
01000000	00000000	20.000,00	22/03/2016	Ativo	Despesa
01000000	00000000	15.000,00	22/03/2016	Ativo	Despesa
01000000	00000000	10.000,00	22/03/2016	Ativo	Despesa
01000000	00000000	5.000,00	22/03/2016	Ativo	Despesa
01000000	00000000	2.000,00	22/03/2016	Ativo	Despesa
01000000	00000000	1.000,00	22/03/2016	Ativo	Despesa
01000000	00000000	0,00	22/03/2016	Ativo	Despesa
Total	00000000	53.000,00	22/03/2016	Ativo	Despesa


TRIBUNAL DE CONTAS
 UNIDADE TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO - UTCEX 1
 SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO - SUCEX2



The image displays three screenshots of a web application interface, likely used for financial or administrative tracking.

Top Screenshot: A data table with columns: **Processo**, **Situação**, **Data**, **Descrição**, **Valor**, **Data de Pagamento**, and **Status**. The table contains several rows of data, with some cells highlighted in yellow.

Middle Screenshot: A form titled "Formulário de acompanhamento" (Follow-up Form). It includes sections for:

- Processo:** Fields for "Número", "Data de Emissão", "Valor Original", "Valor Atual", and "Valor em R\$".
- Descrição:** A large text area for detailed notes.
- Assinatura:** A field for the user's name and a "Assinar" button.
- Observações:** A section for additional remarks.

Bottom Screenshot: A detailed view of a record, showing a list of items with columns for "Item", "Descrição", "Valor", and "Status".



Em síntese, constata-se que a Prefeitura de **RAPOSA CUMPRE** com as exigências de transparência previstas no art. 48, incisos II e III, c/c o art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

São Luís, 24 de Junho de 2020.

Marcio de Oliveira Franklin da Costa
 AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO - LÍDER DE FISCALIZAÇÃO 7

Raimundo Nonato Neiva Moreira
 AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO - LÍDER DE FISCALIZAÇÃO 7